



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 215

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	22	
Vice-Governadoria		22	
Casa Militar		22	
Centro de Assistência Judiciária.....		23	
Secretaria de Estado de Governo.....		24	45
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	1	24	45
Secretaria de Estado de Cultura.....	2	25	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	2		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	25	
Secretaria de Estado de Trabalho		26	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	3	27	46
Secretaria de Estado de Educação	5	27	
Secretaria de Estado do Esporte		40	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	40	47
Secretaria de Estado de Obras	7	40	48
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		40	48
Secretaria de Estado de Saúde.....		42	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	42	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		42	
Polícia Civil do Distrito Federal.....			58
Polícia Militar do Distrito Federal.....	9	42	58
Secretaria de Estado de Transportes	9	43	59
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	13		
Corregedoria Geral.....	15	44	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		60
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.431, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, no âmbito do Distrito Federal, o Instituto Cavalos Solidário.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Distrito Federal, o Instituto Cavalos Solidário, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara 3/465, Ceilândia/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.809.438/0001-39, para a execução de projetos e programas em cooperação com o Poder Público, nos limites de seus objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.432, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, no âmbito do Distrito Federal, o Serviço de Integração Social – SIS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Distrito Federal, ao o Serviço de Integração Social – SIS, pessoa jurídica do direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.822.998/0001-60, para a execução de projetos e programas em cooperação com o Poder Público, nos limites de seus objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.433, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Sociedade Vida e Natureza. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Sociedade Vida e Natureza, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.227/0001-43, para a execução de projetos e programas em cooperação com o Poder Público, nos limites de seus objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.434, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Inclui subitem no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 019/09, das Superquadras – SQNW 107 a 111 e SQNW 307 a 311 do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, da Região Administrativa de Brasília – RAI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.786/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o subitem 18.11 no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 019/09, das Superquadras – SQNW 107 a 111 e SQNW 307 a 311 do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, da Região Administrativa de Brasília – RAI, com a seguinte redação:

“18.11 – Para os lotes especificados nesta NGB 19/09, somente será permitida a aprovação de projetos com unidades habitacionais de dois ou mais quartos, de acordo com o que consta no item III.3.2, folhas 21/38, do Memorial Descritivo – MDE 040/07 do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.366/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, às fls. 119 a 123, reconheceu a situação de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso XIII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à despesa de custeio na execução do Programa Jovem Cientista no âmbito do Setor Produtivo do Distrito Federal, em favor de INSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTERESSE

SOCIAL – IEPIS, no valor R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

Para: UO 11.112 – Região Administrativa X – Guará;

UG 190.112 – Região Administrativa X - Guará.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.8299	33.90.39	100	100.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender ao Ofício nº 053/2010 – CLDF/GAB Deputado Alírio Neto.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVIERA

JOEL ALVES RODRIGUES

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Manter o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e da pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010 RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e a pré-indicação de área da empresa Ivaldo Wanzeler Caldas Me, objeto do processo nº. 160.003.443/2000.

Art. 2º. Manter a empresa na Resolução nº 11/02 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicado no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, bem como no Edital nº 573, de 14 de dezembro de 2000, publicado no DODF nº 246, de 28 de dezembro de 2000, página 46, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e tornou pública a pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Indefere o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Luc Fab Auto Elétrica Ltda Me, objeto do processo nº 160.002.908/1999, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 9, de 10 de janeiro de 2000, publicada no DODF nº 8, de 12 de janeiro de 2000 que tornou público a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Indefere o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e Cancela a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Indefere o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e Cancela a pré-indicação de área da empresa Biociência Produtos Científicos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.715/2008.

Art. 2º. Excluir a empresa da Resolução nº 1643/09 – Copep/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, e tornar sem efeito o Edital nº 527, de 20 de novembro de 2009, publicado no DODF nº 228, de 26 de novembro de 2009, que tornou pública a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Indefere o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e Cancela a pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró-DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Indefere o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e Cancela a pré-indicação de área da empresa Asa Logística Ltda, objeto do processo nº. 370.000.124/2008.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 884/09 – Copep/DF, de 06 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 152, de 07 de agosto de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, e tornar sem efeito o Edital nº 147, de 12 de maio de 2009, publicado no DODF nº 95, de 19 de maio de 2009, que tornou público a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 1.111, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Defere o pedido de revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Extraordinária em 21 de outubro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de revisão de desconto, em 60% (sessenta por cento), e posterior emissão do Atestado de Implantação Definitivo, da empresa Auto Reguladora Antônio Ltda - Me, objeto do processo nº 160.001.113/1994.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 1.161, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Mirante Empreendimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.528/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 1.207, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Transener Internacional Ltda, objeto do processo nº 160.000.327/2003.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 54, de 6 de fevereiro de 2004, publicado no DODF nº 28, de 10 de fevereiro de 2004, e excluir a empresa da Resolução nº 539/04 – Copep/DF, de 16 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 218, de 17 de novembro de 2004 que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 1.208, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Mateconstruferro Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.446/2009. Interessado: Mateconstruferro Ltda Me. Endereço Atual: QD 05, Conjunto A, Lote 23, Vila Varjão/DF. Endereço Pleiteado: QD. 09, Lt.15, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 529/2010 – Copep/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2010, página 4, por conter erro de elaboração.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 18 DE NOVEMBRO 2010.

Torna sem efeito publicação de Resolução de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep-DF em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução nº 1168/2010 – Copep/DF, de 26 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2010, página 13, que indeferiu o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Santa Helena Urbanização e Obras Ltda, detentora do processo nº 160.000.324/2004.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1131/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 209, de 03 de novembro de 2010, página 7, referente à empresa Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda, objeto do processo nº 370.001.091/2008, ONDE SE LÊ: “...Auto Aval Empresa de Serviços Especializados...”, LEIA-SE: “...Aval Empresa de Serviços Especializados...”; ONDE SE LÊ: “...nº 513/09, de 28 de maio de 2009...”, LEIA-SE: “...nº 611/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010...”.

Na Resolução nº 1338/09 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 211, de 3 de novembro de 2009, página 7/8, referente à empresa Divents Divisão de Eventos Ltda, objeto do processo nº 370.000.925/2008, ONDE SE LÊ: “...Trecho 05, Conjunto 03, Lotes 09, 10 e 11, Pólo JK, Santa Maria/DF...”, LEIA-SE: “...Trecho 05, Conjunto 03, Lotes 11, Pólo JK, Santa Maria/DF...”; ONDE SE LÊ: “...Indicada: 15.000m²...”, LEIA-SE: “...Indicada: 5.000m²...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 22 de outubro de 2010, publicado no DODF nº 206 de 27 de outubro de 2010, página 105, Ratificação da Dispensa de Licitação, em favor da ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, no valor de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), ONDE SE LÊ: “... ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA ...”, LEIA-SE: “... PANIFICADORA E CONFEITARIA PILARES ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 125, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 29.576, de 7 de outubro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.730/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Paisagismo referente a urbanização da praça pública localizada ao lado do Centro de Ensino – Conjunto 1 da Quadra 602, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, consubstanciado nas plantas PSG 131/2010 e no Memorial Descritivo MDE 131/2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB

Às nove horas e trinta minutos do dia três de setembro de dois mil e dez, na sala de reuniões do 2º andar do edifício sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A” Lotes 13/14, foi aberta a sétima (7ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, sob a presidência da senhora Giselle Moll Mascarenhas, substituta da senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, Conselheira Presidente do CAF, Eliana Ferreira Bermudez, que não pode estar presente. A dirigente da reunião saudou e agradeceu a todos os presentes e logo passou ao encaminhamento dos seguintes assuntos: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Informes do Presidente: I – Posse dos Conselheiros; II – Apresentação do atual Secretário Executivo do FUNDURB; III – Publicações. A palavra foi passada para o senhor Gilmar Gonzaga, atual Secretário Executivo do FUNDURB, que se apresentou e atualizou os presentes sobre a nova estrutura organizacional da SEDUMA, em especial quanto à criação da Unidade Gestora dos Fundos, a qual o mesmo passou a chefiar. Informou também sobre as atualizações na composição do CAF, com a indicação dos novos representantes da Secretaria de Estado de Obras, senhora Clotilde Paião Correia de Sousa, como membro titular do Conselho, e o Senhor Danilo Pereira Aucélio, como suplente. Foi esclarecido que os novos conselheiros não puderam estar presentes na reunião, por motivo de compromissos inadiáveis, previamente comunicados à Secretaria Executiva do Fundo. Informou-se também que o senhor Marco Aurélio Teixeira, membro titular representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, deixou de ser conselheiro em virtude de ter sido cedido e estar lotado atualmente na SEDUMA. A senhora Conselheira Sylvia Ficher solicitou que fosse encaminhada a todos os conselheiros uma relação atualizada contendo a nova composição do Conselho. III - Publicações: a) Ata da Sexta Reunião Ordinária do CAF realizada 23/06/2010 (publicada no DODF nº 129, de 07/07/2010): observou-se haver uma incorreção na publicação, quanto à informação que aponta a Conselheira Jovita Martins Rodrigues Gomes como representante suplente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, quando o correto é: representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. b) Resoluções 15, 16 e 17, resultantes da Sexta Reunião Ordinária do CAF realizada 23/06/2010 (DODF nº 127, de 05/07/2010); c) Portaria nº 70, de 05/07/2010 (DODF nº 129, de 07/07/2010) que aprovou o Projeto de Paisagismo referente à Acessibilidade no Hospital de Base de Brasília; d) Portaria nº 71, de 05/07/2010 (DODF nº 129 de 07/07/2010), que aprovou o Projeto de Paisagismo referente à Acessibilidade no Hospital Regional de Ceilândia; e) Portaria Conjunta nº 3, de 30/06/2010 (DODF nº 127, de 05/07/2010), que promoveu a descentralização de recursos à Secretaria de Obras, para implantação de ciclovias na cidade de Ceilândia (objeto do processo nº 390.000.124/2010, aprovado pelo CAF por meio da Resolução nº 07/2010); f) Decreto nº 31.749, de 02/06/2010

(DODF nº107 de 07/06/2010), que abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.575.492,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais); g) Decreto nº 31.937, de 21/07/2010 (DODF nº 140, de 22/07/2010), que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, e cria a Unidade Gestora de Fundos – UGF; h) Portaria nº 92, de 12/08/2010 (DODF nº 156, de 13/08/2010), que designou Gilmar Gonzaga, Chefe da Unidade Gestora de Fundos, para atuar como Secretário Executivo do FUNDURB; i) Portaria nº 95, de 19/08/2010 (DODF nº 161, de 20/08/2010), que designou Clotilde Paião Correia de Sousa e Danilo Pereira Aucélio, para comporem o Conselho de Administração do FUNDURB, respectivamente, como membro titular e suplente, representando a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; IV – Situação dos projetos aprovados pelo conselho: a senhora presidente informou aos membros presentes na reunião, sobre o andamento atualizado de cada um dos projetos aprovados pelo Conselho, ainda vigentes. Passou-se à apreciação e deliberação acerca dos itens definidos na pauta da Reunião, conforme segue: 2.1) Processo nº 390-000.615/2010; Proponente: SUPLAN/SEDUMA; Executor do Projeto: Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; Forma de Ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Execução de Obras de Paisagismo e Urbanização para Implantação da Praça Linear 3 na Cidade de São Sebastião; Área de Aplicação: Urbanização; Valor estimado R\$ 973.678,01 (novecentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e um centavo); Conselheiro Relator: Sidney Ferreira de Sousa. O projeto foi apresentado aos presentes pela servidora da Subsecretaria de Planejamento da SEDUMA, Vanessa Zago de Oliveira. As dúvidas suscitadas foram esclarecidas pelos técnicos da SEDUMA. O senhor Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu parecer, com voto favorável à aprovação do projeto, voto acompanhado por seus pares, unanimemente. 2.2) Processo nº 390-000.616/2010; Proponente: SUPLAN/SEDUMA; Executor do Projeto: Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; Forma de Ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Execução de Obras de Paisagismo e Urbanização na Praça do Posto de Saúde da Quadra 21 na Cidade do Paranoá; Área de Aplicação: Urbanização; Valor estimado R\$ 362.845,67 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); Conselheiro Relator: Adalberto Cleber Valadão. O projeto foi apresentado aos presentes pela servidora da Subsecretaria de Planejamento da SEDUMA, Vanessa Zago de Oliveira. Em seguida a palavra foi passada ao senhor Conselheiro Relator, o qual, antes a leitura do seu parecer, parabenizou aos responsáveis pela operacionalização do FUNDURB, especialmente no que concerne à forma detalhada como é apresentada a situação de cada projeto aprovado pelo CAF. Não obstante, tendo em vista que a quantidade de projetos já aprovados pelo Conselho é significativa, a leitura do relato com a situação de cada projeto onera bastante o andamento da reunião. Sugeriu que nas próximas reuniões cada conselheiro recebesse um relatório impresso contendo a situação de cada projeto, sem, contudo, necessitar-se proceder à leitura do seu conteúdo. Tendo sido a proposta acolhida pela plenária, o senhor Conselheiro Relator agradeceu à equipe técnica pela apresentação do projeto e procedeu a leitura do seu parecer. Destaque-se a recomendação no sentido de que haja um acompanhamento efetivo por parte dos elaboradores do projeto, com registro do “antes e do depois” das obras executadas, para melhor qualificar o projeto. Outra recomendação foi no sentido de melhor nomear os projetos, evitando-se termos numéricos, desvitalizados. A servidora da SEDUMA, responsável técnica pelo projeto, informou que já existe uma orientação nesse sentido sendo encaminhada no âmbito da Subsecretaria de Planejamento da SEDUMA, inclusive estendendo a idéia para as escolas, que, por meio de concursos, poderão apresentar propostas de nomes para as praças das suas respectivas Regiões Administrativas. O projeto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Processo nº 390-000.633/2010; Proponente: Fundação Jardim Zoológico de Brasília; Executor do Projeto: Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; Forma de Ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Construção, Reforma e Cercamento de recintos de animais no Jardim Zoológico de Brasília; Área de Aplicação: Revitalização de Edificações; Valor Estimado: R\$ 2.076.510,47 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos); Conselheira Relatora: Anamaria de Aragão Costa Martins; o Senhor Raul Gonzáles, presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, fez uma breve apresentação do projeto, por meio da qual apontou algumas dificuldades enfrentadas por aquela entidade no que concerne a indisponibilidade de recursos para a implementação de algumas iniciativas, inclusive no tocante às necessárias reformas e cercamento nos recintos dos animais, cuja ausência tem ocasionado vários problemas, como: doenças(zoonoses), falta de segurança para funcionários e usuários do local, precariedade estética, principalmente considerando tratar-se do Jardim Zoológico da capital do país. Em seguida, a Relatora Conselheira fez a leitura do seu parecer, cuja conclusão foi favorável ao projeto. Em seguida, a senhora presidente da sessão colocou em votação a proposta, que foi aprovada por unanimidade pelos demais conselheiros presentes. Foi informado que o Conselheiro Adalberto Valadão teve que se ausentar, porém, antes de sair, manifestou-se plenamente favorável à aprovação do projeto. A senhora Giselle Moll informou que os itens 2.4 e 2.5 da pauta seriam tratados juntos, tendo em vista ser ela mesma a relatora dos respectivos processos. 2.4) Processo nº 390-000.696/2010; Proponente: Unidade de Administração Geral da SEDUMA; Forma de Ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Seminário “Aspectos Controvertidos e Polêmicos das Licitações Administrativas”; Área de Aplicação: Gestão Urbana; Valor Estimado R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais); e 2.5) Processo nº 390.000.697/2010; Proponente: Unidade de Administração Geral da SEDUMA; Forma de Ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Capacitação de Servidores – Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional na área de Gestão Patrimonial; Área de Aplicação: Gestão Urbana; Valor Estimado R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); Conselheira Relatora de ambos: Giselle Moll Mascarenhas. O Senhor Léo dos Santos Cardoso Filho, Chefe da Unidade de Administração Geral da SEDUMA fez uma breve apresentação das propostas, enfatizando a importância das mesmas no sentido de melhorar a tramitação e execução dos projetos em andamento na SEDUMA. Suscitou o princípio da economicidade ao afirmar que os cursos que seriam disponibilizados para as áreas técnicas, teriam o efeito multiplicador nas unidades orgânicas da instituição. Nesse caso, o próprio FUNDURB seria beneficiado, uma vez que a capacitação dos servidores imprimirá celeridade na tramitação dos projetos aprovados pelo CAF. Após a apresentação do senhor Léo, a senhora Giselle Moll solicitou detalhamento quanto algumas

especificações do projeto. O Senhor Léo esclareceu as dúvidas suscitadas pela senhora Conselheira Relatora, que considerou as explicações satisfatórias e votou pela aprovação dos projetos, o que foi acolhido pelo colegiado, por unanimidade. Em seguida, a senhora Conselheira Sylvia Ficher abordou a questão dos arquivos da SEDUMA, enfatizando a necessidade de melhor acondicionar os acervos técnico-informativos existentes na Secretaria. A senhora Conselheira Anamaria de Aragão Costa Martins, sugeriu a oferta de cursos para os executores de contrato. As sugestões foram acolhidas pelo senhor Léo, chefe da Unidade de Administração Geral da SEDUMA. A Senhora Presidente ressaltou a importância do item 3 (três) e passou a palavra para o Senhor Gilmar, Secretário Executivo do FUNDURB. 3) Apresentação dos percentuais de distribuição/aplicação dos recursos do FUNDURB por programa, previsão orçamentária para o ano de dois mil e onze. O Senhor Gilmar, Secretário Executivo do Fundo iniciou sua apresentação ressaltando que os percentuais foram apresentados e aprovados na 6ª Reunião Ordinária do CAF, quando ficou decidido que os mesmos teriam caráter referencial ou indicativo. Abordou também, que na mesma reunião, foi levantada a questão da celeridade versus morosidade na tramitação de processos administrativos, reafirmando, diante disso, a proposta defendida pelo Senhor Léo sobre a necessidade de definir um maior aporte de recursos para o fortalecimento e desenvolvimento institucional. Informou ainda que o Planejamento Orçamentário do FUNDURB para 2011 e o lançamento dos valores no Sistema Governamental SIGGO ocorreram após a mencionada reunião, tendo como única alteração o remanejamento de 2% (dois por cento) do total que havia sido aprovado para o programa “Urbanização”, que era da ordem de 35% (trinta e cinco por cento), para o programa “Gestão Urbana” que contava com o percentual de 10% (dez por cento). Com a alteração, motivada pelos projetos de fortalecimento institucional, o programa “Urbanização” passou a contar com 33% (trinta e três por cento) dos recursos previstos para o Fundo, ao tempo em que o programa “Gestão Urbana” ficou com a previsão de 12% (doze por cento). Esclareceu que o novo quadro de distribuição dos percentuais será publicado como anexo desta Ata. 4) Assuntos Gerais; A senhora Conselheira Anamaria de Aragão Costa Martins abordou a questão das dificuldades na tramitação interna de alguns processos que contam com o apoio financeiro do FUNDURB e também das dificuldades levantadas no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a exemplo do que ocorreu com o projeto da W2 sul, considerando que muitas vezes quem analisa o projeto na Procuradoria não dispõe do conhecimento técnico necessário, ocasionando o “vai e vem” de processos. A Conselheira apresentou a sugestão no sentido de que técnicos e gestores da SEDUMA realizassem uma visita à Procuradoria, visando acelerar a tramitação. Neste momento a Conselheira Sylvia Ficher reforçou a sugestão da colega, no sentido de que fosse promovida uma maior aproximação dos técnicos da SEDUMA com a Procuradoria. Nada mais tendo a tratar, a Senhora Conselheira Suplente da Presidente do CAF deu por encerrada a reunião e para referendá-la lavrou-se a presente Ata, firmada pelos Conselheiros presentes: GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente da Conselheira Presidente do CAF/FUNDURB; ADALBERTO CLEBER VALADÃO, Conselheiro representante do CONPLAN/Sociedade Civil; JORGE GUILHERME FRANCISCONI, Conselheiro representante do CONPLAN/Sociedade Civil; SYLVIA FICHER, Conselheira representante do CONPLAN/Sociedade Civil; SIDNEY FERREIRA DE SOUSA, Conselheiro representante da Secretaria de Estado de Fazenda; ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA Conselheira representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS, Conselheira representante dos Servidores da SEDUMA.

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ÁREA DE APLICAÇÃO EM 2011.

CÓD	Áreas de aplicação	Indicadores de distribuição dos recursos revistos para 2011	Total geral de recursos previstos para 2011 (R\$)	Valores comprometidos com projetos já aprovados pelo CAF (R\$)	Saldo disponível para aplicação
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS	22%	7.980.016,00	1.988.824,24	5.991.191,76
0550	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	5%	1.813.640,00	193.000,00	1.620.640,00
0202	GESTÃO URBANA	12%	4.352.736,00	1.798.826,54	2.553.909,46
0650	INFORMAÇÃO PARA TODOS	1%	362.728,00	92.922,00	269.806,00
1318	REVITALIZAÇÃO DE BRASÍLIA	13%	4.715.464,00	1.972.948,28	2.742.515,72
0084	URBANIZAÇÃO	33%	11.970.024,00	1.336.523,68	10.633.500,32
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DO SANEAMENTO DO DF	14%	5.078.192,00	1.427.960,00	3.650.232,00
0450					
TOTAL		100%	36.272.800,00	8.811.004,74	27.461.795,26

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 96, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Processo: 197.001.016/2010. Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA. Assunto: DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, artigo 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e face às informações contidas nos autos, resolve: Dar publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao 3º trimestre de 2010.

Demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao 3º Trimestre de 2010. (em R\$)

DISCRIMINAÇÃO	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	no trimestre	acumulado (c)	no trimestre	acumulado (d)	acumulado e=(c+d)	relação f=(b/a)
1. dotação orçamentária inicial	1.400.000,00	1.400.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	3.500.000,00	
2. suplementação/alteração/bloqueado	0,00	140.000,00	0,00	210.000,00	350.000,00	

3. despesa autorizada (a)	1.400.000,00	1.400.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	3.500.000,00	
4. despesa empenhada	0,00	1.120.000,00	0,00	1.680.000,00	2.800.000,00	
5. despesa paga (b)	50.172,62	116.934,25	70.747,47	495.208,20	612.142,45	17,49%
5.1 produção	50.172,62	100.879,25	18.046,83	212.679,12	313.558,37	8,96%
5.2 veiculação	0,00	16.055,00	33.163,44	194.463,89	210.518,89	6,01%
5.3 serviços de terceiros	0,00	0,00	19.537,20	88.065,19	88.065,19	2,52%

PRODUÇÃO – Reimpressão de caderno agenda; impressão Código de Ética; fotos para o Código de Ética; folder de lagoas e cachoeiras; cartão institucional de mensagem; fotos para Relatório de Prestação de Contas 6 anos de Gestão e impressão; fotos para o Relatório de Atividades de 2009 e impressão. Realização: 8,96%.

VEICULAÇÃO – Aviso de Tomada de Preços nº. 01/2010 e Edital do Programa Brasília Sustentável em jornais de circulação de Brasília e também no jornal de circulação Folha de São Paulo. Realização: 6,01%.

SERVIÇOS DE TERCEIROS – Aluguel de mobiliário (cadeiras) para o circuito de natação; aluguel de veículo de som para passeio ciclístico; aluguel de suporte para banner; e outros. Realização: 2,52%.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 08 de novembro de 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, resolve publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – FJZB – SITUAÇÃO EM 03/11/2010													
Empregado do Quadro			Requisitado do Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF		Cedidos		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes em Comissão (l=b+e+h)	% de Emprego em Comissão Ocupados sem Vínculo (m=h/l)	% Empregados sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n=C/k)
(A)			(B)			(C)		(D)					
Sem Comissão (a)	Com Emprego Comissão (b)	Com Função Gratificada (c)	Sem Comissão (d)	Com Emprego Comissão (e)	Com Função Gratificada (f)	Requisitado fora do GDF sem Comissão (g)	Com Emprego Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
30	05	-	05	09	-	-	49	12	-	98	63	77,77%	50,00%

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de novembro de 2010.

REG nº 028720/2010 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais
O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVENIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - MÉDIO	37.596,31	29.10.2010
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL	12.893,83	29.10.2010
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - FUNDAMENTAL	270.327,92	29.10.2010

MARIO VIÇOSO AMARAL

DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em 8 de novembro de 2010

Processo nº: 080.013233/2009. Interessado: HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31511, de 31 de março de 2010, o Art. 5º, incisos “V” e “XIV”, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto nos Artigos 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei 4.386, de 5 de agosto de 2009, com o Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a

dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 7.029,46 (sete mil, vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), referente ao pagamento da despesa com contratação de prestação de serviços.

MARIO VIÇOSO AMARAL

Chefe

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.007070/2006.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.940/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar a mudança de endereço do Colégio Nossa Senhora Aparecida, antes situado na QR 315, Conjunto “M”, Lotes 4 e 24, Santa Maria - Distrito Federal, para o Setor Norte, Comércio Local 218, Lote E, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por N.A.S. Yamaguty da Silva ME., com sede no Setor Norte, Comércio Local 218, Lote E, Santa Maria - Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.200/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Ipê Centro Educacional, situado na Rua Tamboril, Lote 01, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda. com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 148 artigos e 37 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 229, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo: 127.006.515/2010; Interessado: IGREJA DE NOVA VIDA DE BRASÍLIA; CNPJ: 03.635.380/0001-29; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentada na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007 e na Lei nº 4.022/2007; declara ISENTO o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP-, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); PARANOÁ QD 10 CJ 4 LT 8; 46470301; IPTU/2005; TLP/2005; IPTU/2006; TLP/2006; IPTU/2009; TLP/2009; IPTU/2010; TLP/2010; 884,79; 82,22; 933,72; 86,77; 1.090,78; 86,46; 1.090,79; 86,46; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%; A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/2007 e §§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07).

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Processo: 040.003.522/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO – ASSUPERO; CNPJ: 06.099.229/0090-87; Assunto: Imunidade de ISS e IPTU – Instituição de Educação.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, tendo em vista a desobediência aos incisos I, II e III do artigo 14 do Código Tributário Nacional. A interessada tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo: 127.006.515/2010; Interessado: IGREJA DE NOVA VIDA DE BRASÍLIA; CNPJ: 03.635.380/0001-29; Assunto: Isenção de IPTU e TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; PARANOÁ QD 10 CJ 4 LT 8; 46470301; 2004 e 2007; O imóvel não era ocupado pela requerente na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro). Os títulos de ocupação do imóvel foram firmados em 10/04/2004 e em 10/10/2007, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto nº 28.445/07 - RIPTU e no artigo 3º do Decreto nº 16.090/94 – Regulamento da TLP. O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Processo: 047.001.039/2010; Interessado: UNIÃO ADMINISTRADORA DE BENS; CNPJ: 06.343.936/0001-00; Assunto: Não incidência de ITBI – Integralização de Capital Social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: Adquirente: União Administradora de Bens Ltda – CNPJ Nº: 06.343.936/0001-00; Transmittente: Expresso União Ltda.– CNPJ Nº: 19.350.180/0001-00; Data do Título/Ato: 31.08.2006/Primeira Alteração Contratual de União Administradora de Bens Ltda.; Natureza da Transação: Integralização de capital social.; Fundamentação: § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, tendo em vista que o transmitente constante do requerimento e da Primeira Alteração Contratual não é o proprietário do imóvel.

O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 224, de 18 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 27 de outubro de 2010, página 60, ONDE SE LÊ “... ATO DECLARATÓRIO Nº 224-GEESP/DITRI/SUREC/SEF...”, LEIA-SE “... ATO DECLARATÓRIO Nº 470 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF...”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.390/2010, RITA RODRIGUES DA SILVA, QD 09 CJ C CASA 16 SETOR SUL GAMA, 1721986-8, 2010, menor de 65 anos de idade em 01/01/2010. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 79, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.766/2004, MARIA ALVES DE OLIVEIRA, QD 10 CJ D LT 17 ST/SUL GAMA, 1722241-9, FALECIDA EM 14/04/2010; 042.000.089/2005, ANTONIO NUNES, QD 804 CJ 01 LT 07 RECANTO DAS EMAS, 4797289-0, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.001.602/2004, ANA RODRIGUES DE SOUZA, QD 802 CJ 12 LT 31 RECANTO DAS EMAS, 4794144-8, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 042.001.326/2009, JOSÉ PEREIRA, QD 804 CJ 3A LT 01 RECANTO DAS EMAS, 5046688-7, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.001.248/2004, ABADIA SOARES DA COSTA, QD 417 CJ K LT 11 SANTA MARIA, 4668060-8, FALECIDA EM ABRIL/2010. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de novembro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.004.605/2010, JOSEFA PEREIRA FALCÃO, ITBI, R\$ 704,03.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo nº 112.001.151/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31.03.2010 e a Portaria nº 114, de 17.06.2010. Reconheço a Dívida no valor de R\$ 67.651,46 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), a favor da empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, para custear despesa referente à 16ª Etapa do C.F.F., dos serviços de construção, reforma e ampliação do Complexo Esportivo, com demolição do Ginásio existente, construção de ginásio de múltiplo uso e Complexo Aquático, no Gama/DF, relativo ao período de 01/02/2009 a 28/02/2009, conforme Atestados de Execução n.ºs. 2-0415/2010 DE e 2-0416/2010 DE, devidamente atestado pelo Executor, conforme consta no citado processo. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 27.812.4000.1988.6793 – Construção de Ginásio de Esportes no Setor Central do Gama. Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte: 100. Credor: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. CNPJ: 02.834.075/0001-01.

À vista das instruções contidas no processo nº 110.000.856/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31.03.2010 e a Portaria nº 114, de 17.06.2010. Reconheço a Dívida no valor total de R\$ 101.702,27 (cento e um mil, setecentos e dois reais e vinte e sete centavos), a favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, para custear despesa referente à prestação de serviços de obras de implantação, ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água na Região da FERCAL-RA V, Sobradinho - DF, relativo ao período de 01/10/2009 a 31/10/2009, conforme Atestado de Execução nº 168/2009, devidamente atestado pelo Executor, conforme consta no citado processo. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 17.512.0122.3665.0293 – Implantação de Redes de Distribuição de Água no Distrito Federal. Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte: 100. Credor: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 00.082.024/0001-37.

À vista das instruções contidas no processo nº 112.005.254/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31.03.2010 e a Portaria nº 114, de 17.06.2010. Reconheço a Dívida no valor de R\$ 259.118,35 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos), a favor da empresa PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, para custear despesa referente à 4ª Etapa dos serviços de execução de estudos e desenvolvimento de projetos executivos de urbanismo, geometria, terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, obras de arte especiais e sinalização para adequação da Estrada de Indústria Gráficas (EIG); 1ª Avenida do SHSW; e interseções da (EIG) com a Via do Setor Policial (SPO) e da Via HCE 1 com a 1ª Avenida do SHSW – BRASÍLIA/DF, relativo ao período de 30/09/2009 a 29/11/2009, conforme Atestado de Execução nº 1-0946/2009 – SECONT/DU, devidamente atestado pelo Executor, conforme consta no citado processo. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 15.451.0084.1101.0004 – Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização do Distrito Federal, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.429.986/0001-45.

À vista das instruções contidas no processo nº 112.004.949/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2010, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, bem como o Decreto nº 31.511, de 31.03.2010 e a Portaria nº 114, de 17.06.2010. Reconheço a Dívida no valor de R\$ 28.784,38 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a favor da empresa PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, para custear despesa referente à 1ª Medição dos Serviços de Avaliação e redimensionamento do projeto de drenagem pluvial, nas quadras 24 a 26, parte da 28 e 29, parte da 34 e 36 a 43 (Setor Leste); e quadras ímpares 01 a 45 (Setor Central), no Gama – DF, relativo ao período de 20/11/2008 a 31/10/2009, conforme Atestado de Execução nº 1-0973/2009 SECONT/DU, devidamente atestado pelo Executor, conforme consta no citado processo. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 15.451.0084.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal, natureza de despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.429.986/0001-45.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

Chefe

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 08 de junho de 2010, publicado no DODF nº 110, de 10 de junho de 2010, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – Interessado: CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA E OUTROS, ONDE SE LÊ: “...valor de R\$ 42.063,15 (quarenta e dois mil, sessenta e três reais e quinze centavos)...”, LEIA-SE: “...valor de R\$ 51.502,13 (cinquenta e um mil, quinhentos e dois reais e treze centavos)...”, e ainda ONDE SE LÊ: “...Pagamento de Aposentado da Secretaria de Estado de Obras – Natureza de Despesa: 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 106, credores: CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA E OUTROS.”, LEIA-SE: “...Pagamento de Servidores Aposentados da Secretaria de Estado de Obras.”.

No despacho de Reconhecimento de Dívida, referente ao processo 112.000.065/2010, publicado no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2010, página 15, ONDE SE LÊ: “...À vista das instruções contidas no processo nº 110.000.065/2010...” LEIA-SE: “...À vista das instruções contidas no processo nº 112.000.065/2010...” E ONDE SE LÊ: “...Reconheço a Dívida no valor de R\$ 285.189,25 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)...” LEIA-SE: “...Reconheço a Dívida no valor de R\$ 285.189,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 291, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF o Boletim de Serviço Interno, aprovado na forma dos seus anexos.

Art. 2º. As Diretorias, Gerências e Núcleos, no desempenho das atividades administrativas de interesse do Detran-DF, deverão observar e cumprir todos os preceitos estabelecidos no Boletim de Serviço Interno.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

À exceção dos atos administrativos que têm sua eficácia condicionada à publicação no órgão de imprensa oficial, os demais atingem validade com sua publicação no âmbito interno das Entidades e Órgãos. Impõe-se, portanto, estabelecer critérios para a edição de um veículo que venha informar os servidores sobre as normas e decisões procedentes da Administração.

2. FINALIDADE

Definir critérios e orientar as ações de preparação, elaboração e divulgação do Boletim de Serviço do Detran-DF, que servirá para dar publicidade às normas e atos do interesse da Autarquia e dos seus integrantes, com objetivo de conceder aos que dela necessitam a imprescindível eficácia, na forma das normas aplicáveis.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se às unidades do Detran-DF e seus servidores no âmbito da Entidade Autárquica.

4. CONCEITOS

4.1. Boletim de Serviço – instrumento destinado à publicação e divulgação, como prevê a norma pertinente, de atos normativos e administrativos, externos e internos, bem como de decisões e eventos do interesse da entidade e de seus integrantes, servindo também, como fonte de orientação procedimental.

4.2. Ato normativo da Administração – aquele que contém um comando geral, visando à completa e perfeita aplicação da lei. São os decretos, os regulamentos e os regimentos, as instruções, as resoluções, as deliberações e as portarias de conteúdo geral.

4.3. Ato Administrativo – toda manifestação de vontade da Administração Pública que, agindo nesta qualidade, tem por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

5. ATOS A DIVULGAR

Serão levados à publicação no Boletim de Serviço as leis e os atos normativos e administrativos definidos nos números 4.2 e 4.3 acima, sejam externos ou internos, desde que, efetivamente, contenham matéria do interesse da Autarquia e de seus servidores e estejam abrangendo:

I - Procedimentos, atos e ações sobre a disciplina do trânsito em geral e funcionamento da Autarquia;

II - Designações de comissões em geral (Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e de Tomada de Contas Especial).

6. ESTRUTURAÇÃO E APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço terá a estrutura e apresentação definidas no Anexo II desta Instrução.

7. COMPETÊNCIA, PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO

7.1. Será competência do Núcleo de Secretariado Executivo – Nusec, preparar, elaborar e divulgar o Boletim de Serviço.

7.2. Será competência da Assessoria do Diretor-Geral coordenar e fiscalizar a preparação do Boletim de Serviço, submetendo seu original à chancela do Senhor Diretor-Geral.

7.3. As unidades responsáveis pela elaboração dos atos a serem publicados no Boletim de Serviço deverão encaminhá-los ao endereço de correio: boletim@detran.df.gov.br, sendo que os originais dos documentos, devidamente assinados e carimbados pela autoridade competente deverão ser enviados, diariamente até às 16h ao Nusec, que irá restituí-los à origem após conferência.

7.4. Os atos somente serão publicados após autorização da Direção-Geral.

7.5. A forma de elaboração do Boletim de Serviço e sua apresentação deverá obedecer ao modelo constante do anexo II desta Instrução, submetendo-se sugestões e alterações ao exame e decisão do Diretor-Geral.

7.6. O Boletim de Serviço terá divulgação diária e será disponibilizado na intranet a partir das 11 horas, em formato PDF.

7.7. Os atos não serão revisados pelo setor responsável pela publicação, sendo o seu conteúdo de responsabilidade exclusiva da unidade produtora.

7.8. Eventuais retificações aditivas ou supressivas deverão constar de nova publicação, que deverá conter a identificação do ato, o número e o dia do veículo em que foi publicado e a parte a ser retificada.

7.9. O ato somente poderá ser objeto de republicação quando determinado pela unidade produtora e quando o erro comprometer a essência do ato veiculado e que, por sua importância e complexidade, deva ser inserido na íntegra, constando na nota de referência os dados relativos ao veículo em que foi publicado e o motivo da republicação.

7.10. As edições do Boletim de Serviço do Detran-DF serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

7.11. O ato publicado no Boletim de Serviço do Detran-DF passa a vigorar a partir da data da sua emissão, salvo disposição contrária expressa no próprio ato.

7.12. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações do Boletim de Serviço do Detran-DF.

7.13. As consultas dos atos publicados serão realizadas pelos interessados mediante acesso ao veículo de publicação disponibilizado na intranet do Detran-DF.

7.14. O setor responsável pela veiculação do Boletim de Serviço possui autonomia técnica para diagramar e disponibilizar os atos de que trata o item 5 desta Instrução, observado o princípio da fidelidade original.

8. NUMERAÇÃO

O Boletim de Serviço terá numeração sequencial, devidamente registrada em sistema próprio, com efetivo controle pela unidade responsável por sua elaboração.

9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Detran-DF.

ANEXO II

1. ESTRUTURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO BOLETIM

1.1. CABEÇALHO

I – Logotipo do Detran-DF

II – Título: BOLETIM DE SERVIÇO

III – Número da edição

IV – Data da publicação

1.2. RODAPÉ

O rodapé terá a inscrição “Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

1.3. SEÇÕES

I – Atos do Diretor-Geral

II – Atos do Diretor-Geral Adjunto

III – Atos do Procurador Jurídico

IV – Atos do Corregedor

V – Atos do Ouvidor

VI – Atos do Diretor Administrativo e Financeiro

VII – Atos do Diretor de Segurança de Trânsito

VIII – Atos do Diretor de Informática

IX – Atos do Diretor de Planejamento e Organização Administrativa

X – Atos do Diretor de Atendimento ao Usuário

XI – Atos do Diretor de Controle de Veículos e Condutores

XII – Atos do Diretor de Educação de Trânsito

2. FORMATAÇÃO DO DOCUMENTO

2.1. O documento deverá ser formatado obedecendo os seguintes princípios:

I – alinhamento: justificado;

II – alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas, quais sejam:

a) bordas simples;

b) sem recuo negativo.

III – nome do signatário: centralizado com o comando próprio do editor de texto.

2.1.1. Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen.

2.2. Não deverão ser utilizados recursos como:

I – listas numeradas automáticas;

II – notas de rodapé e/ou de fim automáticas;

III – marcas de revisão de textos;

IV – marcação de mala direta;

V – alinhamento por espaços e/ou marcas de tabulação;

VI – cabeçalho e rodapé;

VII – imagem;

VIII – indicador.

2.3. Os atos encaminhados em desconformidade com os princípios de formatação e tabulação mencionados nesta Instrução deverão ser devolvidos para a realização das correções dos padrões técnicos de publicação necessários.

3. DIAGRAMAÇÃO DO DOCUMENTO

3.1. Configuração da página

I – Papel A4 (210 mm X 297 mm)

II – Margem superior: 3 cm

III – Margem inferior: 2,5 cm

IV – Margem esquerda: 3 cm

V – Margem direita: 1,5 cm

VI – Cabeçalho: 1,25 cm

VII – Rodapé: 0,5 cm

3.2. Formatação de parágrafo de corpo de texto

I – Recuo da primeira linha: 2,5 cm

II – Espaçamento entre linhas: 1,15 cm

III – Espaçamento entre parágrafos: 6 pontos ou uma linha

IV – Fonte: Arial

V – Tamanho da fonte: 10

3.3. Formatação de nota de rodapé

I – Recuo da citação: 2,5 cm

II – Espaçamento entre linhas: simples

III – Espaçamento entre parágrafos: simples

IV – Fonte: Arial

V – Tamanho da fonte: 8

3.4. Observação

Características técnicas do computador ou da impressora podem influir na apresentação dos documentos. Nesse caso, os parâmetros devem ser ajustados, buscando-se a maior proximidade possível aos aqui definidos.

3.5. Impressão

Todos os documentos serão impressos em anverso e verso, com a programação prévia de imagens invertidas.

INSTRUÇÃO Nº 304, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento Interno do Depar-

tamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nas Resoluções do Contran e Portarias do Denatran, inerentes ao Processo de Formação de Condutores e, ainda, com fulcro na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º. Anular, por vício de procedimento, a penalidade aplicada ao Centro de Formação de Condutores B Brasiliense, constante na Instrução de Serviço nº 293 publicada no DODF nº 40 de 1º de março de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM DE ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 309, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e ainda o que dispõe o art. 2º, da Resolução nº 350/2010-Contran, considerando a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, consequentemente, atitudes de segurança no trânsito, resolve:

Art. 1º. Autorizar os Centros de Formação de Condutores, classificação "AB", credenciados junto a este Departamento de Trânsito e as instituições vinculadas ao sistema "S" a ministrarem curso especializado obrigatório destinado a profissionais em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, atendendo aos requisitos mínimos de segurança para o curso mencionado, conforme estabelece as Resoluções 350 356/2010 do Contran.

Art. 2º. A Diretoria de Informática desenvolverá rotinas no Sistema Detran/DF visando o controle dos cursos e dos exames, os respectivos registros na Carteira Nacional de Habilitação dos condutores e o que for necessário para o integral atendimento às exigências constantes nas resoluções em referência.

Art. 3º. A Diretoria de Educação de Trânsito fará o controle pedagógico dos cursos e poderá ministrá-los.

Art. 4º. A Diretoria de Controle de Veículos e Condutores aplicará os exames teóricos e práticos de todos os Cursos de Formação de Motofretista ministrados pelas instituições credenciadas ou pela Diretoria de Educação de Trânsito.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM DE ARAÚJO SARAIVA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 28 de outubro de 2010.

Processo: 054.001.313/2009. Interessada: PMDF. Assunto: Elaboração de Parecer Jurídico acerca da solicitação feita pelo executor do contrato de obra o 11ºBPM. Concordo com o Parecer nº 022 da ATJ/DLF. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as seguintes providências: a) Prorrogar o Prazo de execução de Obra do Processo n.º 054.001.313/2009, Contrato n.º 062/2009, em 90 (noventa) dias a contar da assinatura do instrumento de concessão (Termo Aditivo) em andamento neste Departamento, com base no artigo 57 § 1º, VI c/c § 2º da Lei Geral de Licitação. b) Efetivar de imediato o pagamento à contratada, devendo ser observado o despacho da DiPro de forma favorável e as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor, mesmo que não esteja com o prazo de execução já prorrogado por este Departamento. Desta foram retifico o entendimento anterior no sentido de que seja necessário à conclusão de Processo Administrativo para efetuar o pagamento. c) Anexar este despacho, bem como o parecer ne n.º 22 ATJ/DLF no referido processo, com fins de justificar as medidas emergenciais desta Administração. À Assessoria Técnico Jurídica para adotar as seguintes providências: a) Instaurar Processo Administrativo, a fim de que seja apurado em qual situação se desenvolveu. À Seção Administrativa do DLF para publicar o presente despacho em DODF, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Referência: Processo 112.003.728/2008 (Contrato nº 16/2009). Interessado(s): PMDF. Assunto: Solicitação do executor do contrato nº 16/2009 (construção das futuras instalações do Centro de Inteligência da PMDF) para que a ATJ/DLF analise as alterações no projeto original constantes no Parecer nº 70 e Parecer nº 86 da DiPro, ambos de 2010. Concordo na íntegra com o despacho da ATJ/DLF, uma vez que a DiPro se manifestou quanto a necessidade de alteração, através de Termo Aditivo, dos itens elencados no Parecer nº 86/2010, sendo, portanto, imprescindíveis para a conclusão da obra. À DiPro para ciência deste despacho e do despacho da ATJ/DLF inerente à questão. À DALF para fazer remessa de toda a documentação, incluindo cópia do despacho deste Chefe e da ATJ/DLF, para o executor, a fim de que possa promover devida justificativa para as alterações solicitadas. À Seção Administrativa para publicar em até 72 (setenta e duas) horas o presente documento.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e na forma do disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 26.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, PARA: UO: 26.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM UG/GESTÃO: 200.202 - 20202. PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0250.1092.0004 – Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com obras complementares na adequação viária da DF-085 EPTG.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 01-ST/DER, de 22 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 204, de 25 de outubro de 2010, página 14.

Art. 3º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BOBERG BARONGENO GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DER/DF, usando das atribuições que confere o Inciso X do artigo 79, do Regimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005; e, com observância ao que dispõe os artigos 2º e 21 Inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando a necessidade de se dar maior transparência aos critérios de classificação das vias, conforme disposto no artigo 60 e Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, em razão das peculiaridades das vias que compõem o Sistema Rodoviário do DF, que exigem tratamento específico e diferenciado, conforme o volume de tráfego que absorvem e as características dos complexos urbanos em que se inserem os seus traçados;

Considerando as recomendações do CONTRANDIFE, que em despacho no processo administrativo 113.003.657/2002, relativo a recurso contra notificação/penalidade de infração de trânsito, solicita ao DER/DF a apresentação de documento oficial com a classificação das vias sob sua circunscrição;

Considerando as premissas e proposições contidas no trabalho técnico denominado Proposta para Classificação das Vias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF sob Circunscrição do DER/DF constante do processo 113.002.361/2010; e,

Considerando a necessidade de reduzir os índices e minimizar os riscos de acidentes nas vias sob circunscrição desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - As vias sob circunscrição do DER/DF ficam classificadas de acordo com as tabelas constantes dos Anexo I e II desta Instrução de Serviço:

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DAS RODOVIAS DISTRITAIS (DF'S)

RODO VIA	TRECHO		EXTENSÃO (Km)	SITUAÇÃO FÍSICA	CLASSIFICAÇÃO CTB
	INICIO	FIM			
DF-001	ENTR. BR-010 / 020 / 030 DF-003 / 150 (PARQUE ROD. DER-DF)	ENTR. DF-027	25,40	PAV ¹	VIA ARTERIAL
	ENTR. DF-027	ENTR. DF-463	4,20	DUP ²	
	ENTR. DF-463	ENTR. DF-465	1,60	PAV	
	ENTR. DF-465	ENTR. BR-040/050/DF-003	22,20	PAV	RODOVIA
	ENTR. BR-040/050/DF-003	ENTR. BR-070/DF-095	28,30	DUP	VIA ARTERIAL
	ENTR. BR-070/DF-095	ENTR. DF-430	15,00	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-430	ENTR. DF-170	13,80	IMP ³	ESTRADA
	ENTR. DF-170	ENTR. BR-010/020/030 /DF-001/150 (PARQUE ROD. DER-DF)	21,30	PAV	RODOVIA

¹ PAV - pavimentada

² DUP - duplicada

³ IMP - implantada

DF-002	ENTR. DF-007 (PONTE DO BRAGHETTO)	ENTR. DF-047(TREVO DE TRIAGEM SUL)	13,80	DUP	VIA DE TRANSITO RÁPIDO
DF-003	ENTR. BR-010 / 020 / 030 / DF-001/150 (PARQUE ROD. DER-DF)	ENTR. BR-040/050/251 /DF-001	36,90	DUP	VIA ARTERIAL
DF-004	ENTR. DF-002(PONTE DO BRAGHETTO)	ENTR. DF-047/051	19,80	DUP	VIA ARTERIAL
DF-005	ENTR. DF-009	ENTR. DF-015	10,40	DUP	VIA ARTERIAL
	ENTR. DF-015	ENTR. DF-001	7,60	PAV	
DF-006	ENTR. DF-007	ENTR. DF-005	2,10	DUP	VIA ARTERIAL
DF-007	ENTR. BR-450/DF-003 (GRANJA DO TORTO)	ENTR. DF-002 (PONTE DO BRAGHETTO)	2,10	DUP	VIA ARTERIAL
DF-008	ENTR. DF-001	ENTR. DF-004	7,60	PLA ⁴	SEM CLASSIFICAÇÃO
DF-009	ENTR. DF-003	ENTR. DF-007	1,20	PAV	VIA ARTERIAL
	ENTR. DF-007	CLUBE DO CONGRESSO	9,50	DUP	
DF-015	ENTR. DF-005	ENTR. BR-479/DF-001/250	3,90	PAV	VIA ARTERIAL
DF-025	ENTR. BR-450/DF-003	ENTR. DF-001 (A)	25,90	DUP	VIA ARTERIAL
	ENTR. DF-001 (A)	ENTR. DF-001 (B) (BARRAGEM DO PARANOÁ)	1,90	PAV	
DF-027	ENTR. DF-025	ENTR. DF-001	1,80	DUP	VIA ARTERIAL
DF-035	ENTR. DF-025	ENTR. DF-001	4,20	DUP	VIA ARTERIAL
DF-047	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA	ENTR. DF-025	2,10	DUP	VIA ARTERIAL
	ENTR. DF-025	ENTR. DF-002 (TREVO DE TRIAGEM SUL)	3,00	DUP	VIA DE TRANSITO RÁPIDO
DF-051	ENTR. DF-047	ACESSO AO GUARÁ II	3,90	DUP	VIA ARTERIAL
DF-055	ENTR. DF-003	RIBEIRÃO DO GAMA	7,20	PAV	VIA ARTERIAL
DF-065	ENTR. DF-003	ENTR. BR-251/DF-001/480	4,00	DUP	VIA ARTERIAL
DF-075	ENTR. DF-003	ENTR. BR-251/DF-001	8,10	DUP	VIA ARTERIAL
DF-079	ENTR. DF-085	ENTR. DF-075	8,20	DUP	VIA ARTERIAL
DF-081	ENTR. BR-450/DF003	ENTR. DF-079	6,50	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
DF-085	ENTR. DF-003	ENTR. BR-251/DF-001	11,20	DUP	VIA ARTERIAL
DF-087	ENTR. DF-095	ENTR. DF-085	3,10	DUP	VIA ARTERIAL

DF-095	ENTR. DF-003	ENTR. BR-070/251/DF-001	15,70	DUP	VIA DE TRANSITO RÁPIDO
DF-097	ENTR. DF-095	ENTR. DF-001	11,50	IMP	ESTRADA
DF-100	ENTR. BR-020/030	ENTR. BR-479/DF-250	16,50	PAV	RODOVIA
	ENTR. BR-479/DF-250	ENTR. DF-295 (DIVISA DF/GO)	36,30	IMP	ESTRADA
DF-105	ENTR. BR-020/030	ENTR. BR-479/DF-250 (A)	17,60	IMP	ESTRADA
	ENTR. BR-479/DF-250 (A)	ENTR. BR-479/DF-250 (B)	0,70	PAV	RODOVIA
	ENTR. BR-479/DF-250 (B)	ENTR. DF-100	10,00	IMP	ESTRADA
DF-110	ENTR. DF-205	ENTR. BR-479/DF-250	18,50	IMP	ESTRADA
DF-120	ENTR. BR-479/DF-250	ENTR. DF-455	11,00	IMP	ESTRADA
	ENTR. DF-455	ENTR. DF-355	2,80	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-355	ENTR. DF-285	29,50	IMP	ESTRADA
DF-125	ENTR. DF-120	INICIO DE TRECHO PLANEJADO	2,50	IMP	ESTRADA
	INICIO DE TRECHO PLANEJADO	FIM DE TRECHO PLANEJADO	1,00	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
	FIM DE TRECHO PLANEJADO	INICIO DE TRECHO PAVIMENTADO	10,80	IMP	ESTRADA
	INICIO DE TRECHO PAVIMENTADO	ENTR. DF-251 (B)	6,40	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-251 (B)	ENTR. DF-295 (DIVISA DF/GO)	5,50	IMP	ESTRADA
DF-128	DIVISA GO/DF	ENTR. BR-010/020/030	13,80	PAV	RODOVIA
	ENTR. BR-010/020/030	ENTR. DF-230	5,50	PAV	VIA ARTERIAL
	ENTR. DF-230	ENTR. DF-444	4,90	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-444	PEDRA FUNDAMENTAL	1,60	IMP	ESTRADA
DF-130	ENTR. DF-230	ACESSO AO VALE DO AMANHECER	2,50	PAV	VIA ARTERIAL
	ACESSO AO VALE DO AMANHECER	DIVISA DF/GO	45,30	PAV	RODOVIA
DF-131	DIVISA GO/DF	ENTR. DF-128	9,30	IMP	ESTRADA
DF-135	ENTR. BR-251	ENTR. VC-467	13,20	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
	ENTR. VC-467	DIVISA DF/GO	2,50	IMP	ESTRADA
DF-140	ENTR. DF-001	ENTR. DF-295(DIVISA DF/GO)	14,80	PAV	VIA ARTERIAL
DF-150	ENTR. BR-010/020/030/DF-001 (PARQUE	ENTR. DF-205	13,50	PAV	VIA ARTERIAL

⁴ PLA - planejada

	ROD. DER-DF)				
DF-170	DIVISA DF/GO	ENTR. DF-001	10,50	IMP	ESTRADA
DF-180	DIVISA GO/DF	VC-533	21,90	PAV	RODOVIA
	VC-533	ENTR. VC-541	1,20	DUP	
	ENTR. VC-541	ENTR. BR-070 (A)	15,10	PAV	
	ENTR. BR-070 (A)	ENTR. BR-070 (B)	2,60	DUP	
	ENTR. BR-070 (B)	ENTR. DF-290	29,20	PAV	
DF-190	ENTR. DF-180	ENTR. DF-280 (A)	15,90	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-280 (A)	ENTR. DF-280 (B)	1,00	PAV	VIA ARTERIAL
	ENTR. DF-280 (B)	ENTR. BR-060	5,80	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
DF-205	DIVISA GO/DF	INCIO DE TRECHO PAVIMENTADO	13,30	IMP	ESTRADA
	INCIO DE TRECHO PAVIMENTADO	FIM DE TRECHO PAVIMENTADO	21,30	PAV	RODOVIA
	FIM DE TRECHO PAVIMENTADO	ENTR. DF-131	11,80	IMP	ESTRADA
	ENTR. DF-131	ENTR. DF-128	7,10	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-128	ENTR. GO-430	18,40	IMP	ESTRADA
	ENTR. GO-430	DIVISA DF/GO	6,80	PAV	RODOVIA
	ENTR. BR-080/251/DF-180	DIVISA DF/GO	7,90	IMP	ESTRADA
DF-220	ENTR. BR-080/251/DF-180	ENTR. DF-001	15,50	IMP	ESTRADA
DF-230	ENTR. BR-010/020/030	ENTR. DF-345	10,20	PAV	VIA ARTERIAL
	ENTR. DF-345	ENTR. VC-137 (A)	7,30	IMP	ESTRADA
	ENTR. VC-137 (A)	ENTR. DF-410	6,30	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-410	ENTR. DF-110 (B)	5,20	IMP	ESTRADA
	ENTR. DF-110 (B)	ENTR. DF-100	17,00	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
DF-240	ENTR. DF-180/445	ENTR. BR-080/251/DF-001	10,60	PAV	RODOVIA
DF-250	ENTR. DF-001/015	ENTR. DF-456	4,50	PAV	VIA ARTERIAL
	ENTR. DF-456	ENTR. DF-100	40,60	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-100	DIVISA DF/GO	8,00	IMP	ESTRADA
DF-260	ENTR. DF-130	ENTR. DF-100/320	25,10	IMP	ESTRADA
DF-270	ENTR. DF-130	ENTR. DF-125 (B)	5,00	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-125 (B)	ENTR. DF-100	16,70	IMP	ESTRADA
DF-280	DIVISA GO/DF	ENTR. DF-190 (B)	2,00	PAV	VIA ARTERIAL
	ENTR. DF-190 (B)	ENTR. BR-060	10,60	PAV	RODOVIA
DF-285	ENTR. BR-251	FIM DE TRECHO PAVIMENTADO	6,00	PAV	RODOVIA
	FIM DE TRECHO PAVIMENTADO	DIVISA DF/MG	19,60	IMP	ESTRADA
DF-290	ENTR. BR-060	ENTR. VC-379	21,10	PAV	RODOVIA
	ENTR. VC-379	ENTR. BR-040/050	12,90	PAV	VIA ARTERIAL
DF-295	ENTR. DF-130	ENTR. DF-100	21,30	IMP	ESTRADA
DF-310	ENTR. BR-479/DF-250	ENTR. DF-100	23,90	IMP	ESTRADA
DF-320	ENTR. BR-479/DF-250	FIM DE TRECHO PAVIMENTADO	11,70	PAV	RODOVIA
	FIM DE TRECHO PAVIMENTADO	ENTR. DF-260/100	15,50	IMP	ESTRADA
DF-322	ENTR. DF-355	ENTR. DF-270	24,40	IMP	ESTRADA
DF-326	ENTR. DF-205	ENTR. DF-335	5,50	IMP	ESTRADA
	ENTR. DF-335	ENTR. VC-215	0,40	PAV	RODOVIA
	ENTR. VC-215	ACESSO A SOBRADINHO	4,00	IMP	ESTRADA
DF-330	ENTR. DF-440	ENTR. BR-479/DF-250	13,20	IMP	ESTRADA
DF-335	ENTR. DF-325	ENTR. DF-131	17,50	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
DF-345	DIVISA GO/DF	ENTR. DF-230	20,60	PAV	RODOVIA
DF-353	ENTR. BR-479/DF-250	ENTR. DF-230	16,70	IMP	ESTRADA
DF-355	ENTR. DF-130	ENTR. DF-120	6,90	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-120	ENTR. DF-320	14,00	IMP	ESTRADA
DF-405	ENTR. BR-020/030	ENTR. DF-205	7,20	IMP	ESTRADA
DF-410	ENTR. BR-020/030	ENTR. DF-230	7,00	IMP	ESTRADA
DF-415	ENTR. BR-080/251/DF-180	INICIO DE TRECHO PLANEJADO	9,10	IMP	ESTRADA
	INICIO DE TRECHO PLANEJADO	ENTR. DF-001	4,00	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
DF-430	BRAZLANDIA	ENTR. DF-001	11,30	PAV	RODOVIA
DF-435	ENTR. BR-080/250/180	ENTR. DF-445/INICIO TRECHO PLANEJADO	3,50	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-445/INICIO TRECHO PLANEJADO	FIM DE TRECHO PLANEJADO	4,10	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
	FIM DE TRECHO PLANEJADO	ENTR. DF-001	4,40	IMP	ESTRADA
	ENTR. DF-001	ENTR. DF-001	4,40	IMP	ESTRADA
DF-440	ENTR. BR-010/020/030	FIM DE TRECHO PAVIMENTADO	2,10	PAV	VIA ARTERIAL
	FIM DE TRECHO PAVIMENTADO	ENTR. VC-263	6,10	IMP	VIA LOCAL
	ENTR. VC-263	ACESSO A BR-010/020/030 (SLU)	13,40	PAV	RODOVIA
DF-442	ENTR. DF-440	ENTR. DF-001	0,50	PAV	VIA ARTERIAL
	ENTR. DF-001	ENTR. DF-005	4,9	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
DF-444	ENTR. DF-330	ENTR. DF-128	1,8	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO

DF-445	ENTR. BR-080/251/DF-180/240	ENTR. DF-430 (B)	8,40	PAV	RODOVIA
	ENTR. DF-430 (B)	ENTR. DF-220	7,20	IMP	ESTRADA
DF-451	ENTR. BR-070	ENTR. BR-080/251/DF-240	6,10	PAV	RODOVIA
DF-455	ENTR. DF-130	ENTR. DF-120	10,00	IMP	ESTRADA
DF-456	ENTR. DF-001	ENTR. BR-479/DF-250	4,60	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
DF-459	ACESSO CEILANDIA (VIA DE LIGAÇÃO CENTRO NORTE)	ACESSO SAMAMBALIA (2ª AV. NORTE)	2,60	EOD ³	RODOVIA
DF-463	ENTR. DF-001	SÃO SEBASTIÃO	3,90	PAV	VIA ARTERIAL
DF-465	ENTR. DF-001	PRESIDIO DA PAPUDA	4,30	PAV	RODOVIA
DF-473	SÃO SEBASTIAO	ENTR. BR-251	3,00	PAV	RODOVIA
DF-475	ACESSO AO GAMA	ENTR. VC-341	6,30	PAV	RODOVIA
	ENTR. VC-341	ENTR. BR-251/DF-001	1,10	PAV	VIA ARTERIAL
DF-480	GAMA	ENTR. BR-251/DF-001/065	5,30	DUP	VIA ARTERIAL
DF-483	GAMA	ENTR. AV. ALAGADO (SANTA MARIA)	3,20	DUP	VIA ARTERIAL
DF-495	BR-040/050	FIM DE TRECHO PAVIMENTADO	11,60	PAV	RODOVIA

³ EOD – Em obra de duplicação

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DAS RODOVIAS VICINAIS (VC'S)

RODOVIA	TRECHO		EXTENSÃO (Km)	SITUAÇÃO FÍSICA	CLASSIFICAÇÃO DO CTB
	INICIO	FIM			
VC-103	Entr. DF-205	Entr. VC-113	3,20	IMP	ESTRADA
VC-107	Divisa GO/DF	Entr. BR-020/030	5,80	IMP	ESTRADA
VC-111	Entr. BR-010/DF-345	Entr. DF-405	1,10	IMP	ESTRADA
VC-113	Entr. DF-405	Entr. DF-110	5,10	IMP	ESTRADA
VC-121	Entr. DF-110	Entr. DF-410	4,50	IMP	ESTRADA
VC-123	Entr. VC-137	Entr. DF-353	1,00	IMP	ESTRADA
VC-127	Entr. DF-410	Entr. DF-353	6,90	IMP	ESTRADA
VC-129	Entr. BR-479(A)/DF-250(A)	Entr. BR-479(B)/DF-250(B)	9,60	IMP	ESTRADA
VC-133	Entr. DF-353	Entr. BR-479/DF-250	2,00	IMP	ESTRADA
VC-137	Entr. DF-230(A)	Entr. DF-230(B)/VC-127	5,90	IMP	ESTRADA
VC-139	Entr. DF-230	Entr. VC-127	2,00	IMP	ESTRADA
VC-141	Entr. DF-100	Entr. VC-145	3,50	IMP	ESTRADA
VC-143	Entr. DF-105	Entr. DF-100	2,80	IMP	ESTRADA

VC-145	Entr. DF-100	Entr. BR-479/DF-250	9,30	IMP	ESTRADA
VC-151	Entr. BR-479/DF-250	Entr. DF-310	3,50	IMP	ESTRADA
VC-155	Entr. BR-479/DF-250	Entr. DF-105	6,50	IMP	ESTRADA
VC-159	Entr. BR-479/DF-250	Km 3,2	3,20	IMP	ESTRADA
VC-165	Entr. DF-310	Entr. DF-320	4,70	IMP	ESTRADA
VC-169	Entr. DF-100(A)	Entr. DF-100(B)	9,50	IMP	ESTRADA
VC-173	Entr. DF-310	Entr. DF-320	4,00	IMP	ESTRADA
VC-177	Entr. DF-310(A)	Entr. DF-310(B)	4,30	IMP	ESTRADA
VC-201	Entr. DF-205(A)	Entr. DF-205(B)	20,10	IMP	ESTRADA
VC-215	Entr. DF-325	Acesso à Sobradinho II	2,00	PAV	COLETORA
VC-249	Entr. DF-440(A)	Área de Desenvolvimento de Sobradinho	3,20	IMP	ESTRADA
VC-257	Entr. DF-440	Km 3,2	3,20	IMP	ESTRADA
VC-263	Entr. DF-001	Entr. DF-440	1,30	PAV	RODOVIA
VC-311	Entr. DF-180	Acesso à Ceilândia	8,00	IMP	ESTRADA
VC-321	Divisa DF/GO	Entr. DF-190	3,00	IMP	ESTRADA
VC-331	Acesso à Recanto das Emas	Entr. DF-001	4,00	IMP	COLETORA
VC-337	Entr. DF-180(A)	Entr. DF-180(B)	7,20	IMP	ESTRADA
VC-341	Entr. DF-475	Núcleo Rural Casa Grande	4,80	PAV	RODOVIA
VC-351	Entr. DF-475	Entr. DF-180	5,00	IMP	ESTRADA
VC-361	Entr. DF-480	Entr. DF-483	3,00	IMP	COLETORA
VC-365	Entr. BR-251/DF-001	Fim de Trecho Planejado	5,20	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
VC-371	Entr. BR-040/050	Entr. DF-290	4,50	IMP	COLETORA
VC-379	Entr. DF-290	Entr. VC-381	6,00	IMP	ESTRADA
VC-381	Entr. DF-290	Divisa DF/GO	5,20	IMP	ESTRADA
VC-383	Entr. VC-379	Divisa DF/GO	5,50	IMP	ESTRADA
VC-385	Entr. DF-290	Divisa DF/GO	4,60	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
VC-401	Entr. DF-130	Km 3,8	3,80	IMP	ESTRADA
VC-403	Entr. DF-320	Entr. DF-355	11,50	IMP	ESTRADA
VC-407	Entr. DF-260	Entr. DF-270	9,00	IMP	ESTRADA
VC-409	Entr. DF-322	Entr. DF-320	5,20	IMP	ESTRADA
VC-411	Entr. DF-130	Entr. VC-413	3,50	IMP	ESTRADA
VC-413	Entr. DF-455	Entr. DF-130	4,20	IMP	ESTRADA
VC-417	Entr. DF-320	Entr. DF-322	1,20	IMP	ESTRADA
VC-419	Entr. DF-120	Entr. DF-260	7,10	IMP	ESTRADA
VC-421	Entr. DF-322	Entr. DF-100	6,00	IMP	ESTRADA
VC-423	Entr. DF-260	Km 4,80	4,80	IMP	ESTRADA

VC-427	Entr. DF-120	KM 2,30	2,30	IMP	ESTRADA
VC-441	Colônia Agrícola Lamarão	Entr. DF-285	7,50	IMP	ESTRADA
VC-447	Entr. DF-285	KM 6,40	6,40	IMP	ESTRADA
VC-461	Divisa GO/DF	Entr. DF-285	3,00	IMP	ESTRADA
VC-467	Entr. DF-140	Entr. DF-135	10,10	IMP	ESTRADA
VC-471	Escola Rural São Bernardo	Entr. DF-295	1,30	IMP	ESTRADA
VC-505	Entr. DF-206	Núcleo Rural de Almécegas	2,50	IMP	ESTRADA
VC-511	Núcleo Rural Barreiro	Entr. DF-180	3,50	IMP	ESTRADA
VC-527	Entr. DF-445	Entr. DF-430	6,90	IMP	ESTRADA
VC-533	Entr. BR-080/251/DF-180	Divisa DF/GO	3,70	PLA	SEM CLASSIFICAÇÃO
VC-541	Entr. BR-080/252/DF-180	Divisa DF/GO	3,40	IMP	ESTRADA
VC-547	Entr. DF-435	Entr. BR-080/251/DF-180	2,40	IMP	ESTRADA
VC-555	Entr. DF-180	Entr. BR-080/251/DF-240	3,40	IMP	ESTRADA
VC-561	Entr. DF-180	Entr. DF-451	5,00	IMP	ESTRADA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece normas e procedimentos para concessão e a aplicação de suprimentos de fundos no âmbito da Agência de Fiscalização do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a previsão legal para o regime de adiantamento, suprimento de fundos, constante do Artigo 35, do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, resolve: estabelecer normas e procedimentos para concessão e a aplicação de suprimento de fundos no âmbito da Agência de Fiscalização do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

AO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º. Poderá ser concedido suprimento de fundos à Servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo Único - Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerários à Servidor quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º. Um Único suprimento de fundos poderá se destinar ao pagamento de despesa, à conta de diversos projetos e /ou atividades e /ou elemento de despesa, emitindo-se, neste caso, as notas de empenho de acordo com a natureza da despesa, programa de trabalho e fonte de recursos

Parágrafo Único. A nota de empenho deverá conter a especificação da despesa que correrá à conta do suprimento de fundos.

Art. 4º. O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:
I – de pronto pagamento, entendidas como tais as que devem ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisição de material de consumo, ainda que exista dotação específica e desde que não exceda, em cada espécie de despesa a 30% (trinta por cento) do valor de dispensa de licitação, estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

II – com viagens de Servidores, entendidas como tais as despesas referentes à combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, taxis e transporte de bagagem;

III – com aquisição de material e objetos em leilões públicos;

IV – de custas e diligências;

V – de caráter secreto ou reservado;

VI – de urgência, emergência ou em situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento do serviço público;

VII – com pagamento de prêmio instituído pelo serviço público;

VIII – com as que, obrigatoriamente, devem ser realizadas fora do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Considera-se espécie de despesa, para os fins de observância da limitação de trata o inciso I deste artigo, as realizadas com aquisição de artigos integrantes do mesmo grupo de compras, resultante do desdobramento do Elemento de Despesa.

DA REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 5º. Somente será requisitado suprimento de fundos em nome de Servidor ocupante de cargo efetivo que pertença ao quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 6º. O suprimento de fundos será requisitado:

I – pelo Diretor-Geral;

II – pelo Diretor-Geral Adjunto e

III – pelo Diretor de Administração e Logística-DAL.

Art. 7º. A requisição será encaminhada à DAL e deverá conter:

I – o exercício a que pertence a despesa;

II – o nome, matrícula, RG, CPF, unidade de lotação e o cargo do responsável pelo suprimento de fundos;

III – o prazo de aplicação;

IV – o dispositivo legal em que se baseia, com a indicação expressa do item previsto no artigo 3º desta norma;

V – a classificação da despesa;

VI – a indicação do fim a que se destina;

VII – a importância em algarismo e por extenso; e

VIII – a justificativa circunstanciada.

DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º. A responsabilidade pela aplicação de suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro Servidor.

Art. 9º. O suprimento de fundos não será concedido a Servidor.

I – em alcance ou que seja responsável por dois suprimentos de fundos;

II – em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;

III – que esteja envolvido em irregularidade pendente em apuração em processo administrativo;

IV – que haja prestado contas de suprimento de fundos após o prazo de comprovação;

V – em afastamento por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para o período de aplicação; e comprovação; e

VI – que, durante o exercício financeiro, tenha sofrido glosa em suas contas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo deverá ser consignado no processo de concessão, cabendo à COF informar sobre os itens I, II, IV e à GRH sobre os itens restantes.

DA AUTORIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10. Os suprimentos de fundos serão autorizados pelo Diretor da DAL, em cada caso, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 11. O suprimento de fundos será depositado no Banco de Brasília S/A, em conta especial, e com indicação do nome, matrícula, cargo ou função do responsável pela aplicação.

Parágrafo único - O quantitativo poderá ser sacado pelo suprido quando o suprimento de fundos for concedido para atender as seguintes despesas:

I – com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes à combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, taxis e transporte de bagagem;

II – de custas e diligências;

III – de caráter secreto ou reservado, e

IV – com as que, obrigatoriamente, devem ser realizadas fora do Distrito Federal.

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 12. O suprimento de fundos será concedido para aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e será fixado no ato da concessão.

Parágrafo Único - O prazo de aplicação será contado a partir da data do crédito em conta do Servidor, em agência do Banco de Brasília S/A, ou da data do recebimento de ordem bancária pelo suprido.

Art. 13. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação além do término do exercício financeiro em que for concedido.

Parágrafo Único - No mês de dezembro deverá ser enviada a concessão de suprimento de fundos.

Art. 14. A aplicação do suprimento de fundos somente poderá ser efetuada à partir da data do seu recebimento e dentro do prazo fixado.

Art. 15. O reforço de suprimento de fundos poderá ser concedido mediante justificativa circunstanciada do responsável pela aplicação à autoridade requisitante.

§ 1º. O reforço do suprimento de fundos deverá ser autorizado pela mesma autoridade que o concedeu e obedecerá ao disposto nesta Instrução.

§ 2º. O reforço do suprimento de fundos será aplicado e comprovado dentro dos prazos fixados para o suprimento de fundos a que se referir.

Art. 16. O suprimento de fundos concedido para atender determinada natureza de despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 17. As despesas acessórias e indispensáveis à aplicação do suprimento de fundos correrão também por conta deste.

Art. 18. O pagamento da despesa será efetuado por meio de cheque nominativo, com exceção das despesas de que tratam os itens II, IV, V e VII do artigo 4º.

Parágrafo Único - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos não poderá pagar a si mesmo.

Art. 19. Os documentos fiscais relativos à aplicação do suprimento de fundos deverão ser extraídos em nome da AGEFIS, e os recibos não fiscais, passados em nome do suprido.

Parágrafo Único - Quando o recibo for passado a rogo, deverá constar dele a identidade do rogador, do signatário e de duas testemunhas.

Art.20. Os abatimentos de preços concedidos deverão ser demonstrados nos documentos fiscais, devendo a despesa ser indicada na comprovação pelo valor líquido.

Art. 21. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito através de Guia de Recolhimento - GR, solicitada a Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do término do período de aplicação e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo Único - O valor do saldo recolhido, de que trata o “caput” deste artigo deverá ser revertido

à dotação orçamentária própria, após anulação da respectiva nota de empenho.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 22. A prestação de contas de suprimento de fundos será efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do período de aplicação.

Parágrafo Único. O responsável pelo suprimento de fundos organizará sua prestação de contas com o auxílio do Núcleo de Tesouraria - NUTES.

Art. 23. Ao NUTES compete:

I – Orientar os responsáveis por suprimento de fundos na elaboração da prestação de contas;

II – Verificar se a documentação está em perfeita ordem;

III – encaminhar a prestação de contas ao Responsável Técnico de Contabilidade, no prazo estabelecido no artigo 30; e

IV – proceder ao recolhimento do saldo do suprimento constante da conciliação.

Parágrafo Único – Compete à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF, remeter à dotação orçamentária própria o saldo de que trata o artigo 23, Inciso IV desta Instrução.

Art. 24. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I – conta corrente de débito e crédito, observado:

a) à débito será lançada a importância do suprimento de fundos recebido e, se for o caso, da quantia correspondente ao seu reforço;

b) à crédito serão lançadas as importâncias da despesa paga com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo colhido;

II – comprovante da despesa realizada, em original, por ordem de data;

III – relação especificada das despesas miúdas, assim conceituadas as de valor inferior a 1% (um por cento) do valor da dispensa de licitação estabelecida no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, de cuja realização não se exija a emissão de documento fiscal, dada a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias em que tenha ocorrido, caso em que deverá ser colhido recibo do credor;

IV – documentação da licitação porventura realizada;

V – comprovante do recolhimento do saldo do suprimento de fundos;

VI – extrato da conta corrente bancária, no caso de entrega do suprimento mediante crédito em conta; e

VII – canhotos dos cheques emitidos e os cheque não utilizados.

Art. 25. Nos comprovantes de despesa deveram constar:

I – atestação do recebimento do material ou da prestação de serviço, pelo Servidor a quem tenha cabido o recebimento do material ou da prestação de serviço, pelo Servidor a quem tenha cabido o recebimento ou quando houver sido o próprio responsável pelo suprimento de fundos, por outro Servidor do órgão em que ocorreu a entrega do material ou a prestação do serviço;

II – visto da autoridade requisitante do suprimento de fundos;

III – declaração de incorporação ao patrimônio da AGEFIS, quando se tratar da aquisição de equipamento ou material permanente.

Art. 26. Tratando - se de comprovação de suprimento de fundos para despesa de viagem, deverá constar dos documentos comprobatórios da despesa o visto da autoridade requisitante e a atestação, pelo chefe imediato, da realização da viagem, com indicação da data de início e término da mesma.

Art. 27. Ressalvada a hipótese prevista no item III, do artigo 24, não será considerada nenhuma despesa sem o respectivo documento fiscal.

Art. 28. Após a entrega do suprimento de fundos, os processos relativos à sua concessão serão encaminhados, no prazo de 05 (cinco) dias, à AGEFIS.

Art. 29. A prestação de contas do suprimento de fundos de despesas de caráter secreto ou reservado será efetuada à Corregedoria da AGEFIS, e de acordo com as normas por ela estabelecidas.

Art. 30. A prestação de contas do suprimento de fundos será encaminhada ao Responsável Técnico pela contabilidade, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de entrada no Núcleo de Tesouraria (NUTES), para exame de sua regularidade.

Art. 31. O Núcleo de Tesouraria ou unidade correspondente manterá:

I – inscrição dos Servidores responsáveis por suprimento de fundos;

II – cadastro de Servidores que estejam impedidos de receber suprimento de fundos;

III – controle do vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

Art. 32. No caso de irregularidades na prestação de contas pelo responsável pelo suprimento de fundos, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias à contar do conhecimento do fato, será instaurada tomada de contas especial nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF.

Parágrafo único - A Corregedoria da AGEFIS, deverá ser informada sobre a instauração de tomada de contas de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 01, de 05 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 6 de 11 de janeiro de 2010, página 15, ONDE SE LÊ: "... 361.000.997/2009...", LEIA-SE: "... 361.000994/2009..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 19, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 9, ONDE SE LÊ: "... 361.001.446/2009...", LEIA-SE: "... 361.002985/2009..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 7, ONDE SE LÊ: "... 361.002.527/2009...", LEIA-SE: "... 361.012729/2008..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 19, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 10, ONDE SE LÊ: "... ALDE SANTOS JÚNIOR E ADVOGADO E ASSOCIADOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008...", LEIA-SE: "... 361.001837/2009, ALDE SANTOS JÚNIOR E ADVOGADO E ASSOCIADOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 19, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 10, ONDE SE LÊ: "... DISTRIBUIDORA DE COLCHÕES GRAN CONFORT LTDA ME, 2008...", LEIA-SE: "... 361.001825/2009, DISTRIBUIDORA DE COLCHÕES GRAN CONFORT LTDA ME, 2008..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 9, ONDE SE LÊ: "... 361.012.821/2009...", LEIA-SE: "... 361.012821/2008..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 19, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 9, ONDE SE LÊ: "... CASA DO CAWBOY LTDA ME...", LEIA-SE: "... CASA DO COWBOY LTDA ME..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 27, de 21 de julho de 2010, publicada no DODF nº 145 de 29 de julho de 2010, página 25, ONDE SE LÊ: "... VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIA RIOA S/A...", LEIA-SE: "... VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 26, de 21 de julho de 2010, publicada no DODF nº 144 de 28 de julho de 2010, página 25, ONDE SE LÊ: "... ILSON JOAQUIN DE SOUZA ME...", LEIA-SE: "... ILSON JOAQUIM DE SOUZA ME..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 28, de 21 de julho de 2010, publicada no DODF nº 145 de 29 de julho de 2010, página 2006, ONDE SE LÊ: "... 3691.000.313/2009...", LEIA-SE: "... 361.000313/2009..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 35, de 17 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 160 de 19 de agosto de 2010, página 78, ONDE SE LÊ: "... IGREJA BATISTA CANTRAL DE BRASILIA...", LEIA-SE: "... IGREJA BATISTA CENTRAL D BRASILIA..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 35, de 17 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 160 de 19 de agosto de 2010, página 78, ONDE SE LÊ: "... 361.005.337/2009, KAP COMERCIO DE COLCHÕES LTDA ME...", LEIA-SE: "... 361.005337/2009, KAP COMERCIO DE COLCHÕES LTDA ME, 2009..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 35, de 17 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 160 de 19 de agosto de 2010, página 78, ONDE SE LÊ: "... 361.003.265/2009, CENTRO DE ADORAÇÃO MINISTERIO NUCLEO DA FE...", LEIA-SE: "... 361.003265/2009, CENTRO DE ADORAÇÃO MINISTERIO DA FE, 2009..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 33, de 03 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 151 de 6 de agosto de 2010, página 26, ONDE SE LÊ: "... VERA LUCIA FERREIRA MATOS ME...", LEIA-SE: "... VERA LUCIA FERREIRA MOTOS..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 02, de 05 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 6 de 11 de janeiro de 2010, página 16, ONDE SE LÊ: "... JD GAS LTDA ME...", LEIA-SE: "... JRS COMERCIO DE GAS LTDA ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 02, de 05 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 6 de 11 de janeiro de 2010, página 16, ONDE SE LÊ: "... JERMADA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP...", LEIA-SE: "... JERMANDA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 03, de 05 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 6 de 11 de janeiro de 2010, página 16, ONDE SE LÊ: "... JERMADA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP...", LEIA-SE: "... JERMANDA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 04, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 34 de 19 de fevereiro de 2010, página 19, ONDE SE LÊ: "... MARIA DA LUZ JESUS SOUZA ME...", LEIA-SE: "... MARIA DA LUZ DE JESUS SOUZA ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 08, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 34 de 19 de fevereiro de 2010, página 20, ONDE SE LÊ: "... FAMILIA ROUPAS, FESTAS E EVENTOS LTDA ME...", LEIA-SE: "... FLAMILIA ROUPAS, FESTAS E EVENTOS LTDA ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 04, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 34 de 19 de fevereiro de 2010, página 20, ONDE SE LÊ: "... 2004, 2005, 2006 e 2007...", LEIA-SE: "... 2004, 2005, 2006 e 2008..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 13, de 16 de março de 2010, publicada no DODF nº 60 de 29 de março de 2010, página 15, ONDE SE LÊ: "... VIVIANE ALMEIDA RODRIGUES MORAES ME...", LEIA-SE: "... VIVIANE ALMEIDA RODRIGUES MORAIS ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 16, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 7, ONDE SE LÊ: "... R.F. DA SILVA ME, 2009...", LEIA-SE: "... 361.001560/2009, R.F. DA SILVA ME, 2009..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 16, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 7, ONDE SE LÊ: "... 361.002.527/2009...", LEIA-SE: "... 361.012729/2008..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 22, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 10, ONDE SE LÊ: "... MANOELITA ANTONIA OEREIRA...", LEIA-SE: "... MANOELITA ANTONIA PEREIRA..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 18, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 9, ONDE SE LÊ: "... ASSOCIAÇÃO FENIZ 7...", LEIA-SE: "... ASSOCIAÇÃO FENIX 7..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 18, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 8, ONDE SE LÊ: "... DROGARIA ESTILO LTDA ME...", LEIA-SE: "... DROGARIA STILO LTDA ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 16, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 7, ONDE SE LÊ: "... PRISCILA NUNE CARVALHEDO BARROS ME...", LEIA-SE: "... PRISCILA NUNES CARVALHEDO BARROS ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 18, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 8, ONDE SE LÊ: "... HG Soud CAR ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA...", LEIA-SE: "... HG SOUND CAR ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 18, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 8, ONDE SE LÊ: "... HTA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININO LTDA ME, 2006 e 2007...", LEIA-SE: "... 361.002.820/2009, HTA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININO LTDA ME, 2006 e 2007..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 18, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 9, ONDE SE LÊ: "... CASA DO CAWBOY LTDA ME...", LEIA-SE: "... CASA DO COWBOY LTDA ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 18, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 8, ONDE SE LÊ: "... TAC TEEL CELULAR COMÉRCIO DE ELETRÔNICO LTDA EPP...", LEIA-SE: "... TAC TEEL CELULAR COMÉRCIO DE ELÉTRONICOS LTDA EPP..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 16, de 30 de abril de 2010, publicada no DODF nº 84 de 4 de maio de 2010, página 7, ONDE SE LÊ: "... ARCO PROPAGANDA LTDA...", LEIA-SE: "... ARCOS PROPAGANDA LTDA..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 28, de 21 de julho de 2010, publicada no DODF nº 145 de 29 de julho de 2010, página 26, ONDE SE LÊ: "... 361.002.709/2009...", LEIA-SE: "... 361.002079/2009..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 25, de 21 de julho de 2010, publicada no DODF nº 144 de 28 de julho de 2010, página 25, ONDE SE LÊ: "... INTERATIVA CONSULTORIA EM CIENCIAS SOCIAID LTDA...", LEIA-SE: "... INTERATIVA CONSULTORIA EM CIENCIAS SOCIAIS LTDA..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 28, de 21 de julho de 2010, publicada no DODF nº 145 de 29 de julho de 2010, página 26, ONDE SE LÊ: "... 3691.000.313/2009...", LEIA-SE: "... 361.000313/2009..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 03 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 151 de 6 de agosto de 2010, página 25, ONDE SE LÊ: "... 361.000.317/2008...", LEIA-SE: "... 361.000.371/2008..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 36, de 17 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 160 de 19 de agosto de 2010, página 79, ONDE SE LÊ: "... DERMIVAL FELIZ DA SILVA ME...", LEIA-SE: "... DERMIVAL FELIX DA SILVA ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 34, de 03 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 151 de 6 de agosto de 2010, página 27, ONDE SE LÊ: "... VERA LUCIA FERREIRA MATOS ME...", LEIA-SE: "... VERA LUCIA FERREIRA MOTOS ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 03 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 151 de 6 de agosto de 2010, página 25, ONDE SE LÊ: "... S. S. A. IMPERIO DA BELEZA LTDA ME...", LEIA-SE: "... FEIRAO COMERCIO VAREJISTA DE FORROS PVC LTDA ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 03 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 151 de 6 de agosto de 2010, página 25, ONDE SE LÊ: "... 361.0003.724/2009...", LEIA-SE: "... 361.003724/2009..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 03 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 151 de 6 de agosto de 2010, página 25, ONDE SE LÊ: "... RUN4U ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA ME...", LEIA-SE: "... RUN4U ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA ME..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 32, de 03 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 151 de 6 de agosto de 2010, página 25, ONDE SE LÊ: "... 361.000.786/2008...", LEIA-SE: "... 361.000486/2008..."

Na Declaração de Indeferimento de Isenção Nº 48, de 07 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 196 de 13 de outubro de 2010, página 10, ONDE SE LÊ: "... SEM LIMITES INFORMATICA LTDA ME...", LEIA-SE: "... SEM LIMITE INFORMATICA LTDA ME..."

Na Declaração de deferimento de Isenção Nº 63, de 29 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 209 de 3 de novembro de 2010, página 13, ONDE SE LÊ: "... ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINIDTERIO PUBLICO FEDERAL...", LEIA-SE: "... ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL..."

CORREGEDORIA GERAL

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

O CONTROLADOR CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009 e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 03 (três) dias úteis, o prazo relativo aos trabalhos de que trata à fase de trabalho de campo de que trata a Ordem de Serviço nº 245/2010-CONTROLADORIA, referente à Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 76/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4389.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1461/04, Pensão Militar, Otacilia Maria Vidal de Mattos; 2) 7024/05, Licitação, 3ª ICE - Div. Auditoria; 3) 38700/06, Aposentadoria, Rita de Cassia Brandini Lima; 4) 10570/08, Pensão Militar, AGOSTINHA XAVIER R. DE FRANÇA; 5) 16535/08, Aposentadoria, Edson Luiz da Silva; 6) 23094/08, Aposentadoria, Pedro de Sousa Mota; 7) 30635/08, Aposentadoria, José Lima Albuquerque; 8) 1290/09, Pensão Militar, Mª ANUNCIAÇÃO DA SILVA NASCIMENTO; 9) 2890/09, Pensão Civil, Helenice Alves; 10) 7603/09, Aposentadoria, José Messias Alves; 11) 9300/10, Aposentadoria, Edmo Guimarães Silva; 12) 10526/10, Aposentadoria, Ednair Aleixo de Araujo; 13) 16583/10, Aposentadoria, Maria Glória Vieira de Sousa; 14) 27003/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 15) 27283/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 16) 30900/10, Aposentadoria, Irne Alves de Souza.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 14499/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; 2) 41305/09, Contrato, SES; 3) 8559/10, Tomada de Contas Anual, RA XXVII; 4) 9750/10, Aposentadoria, Maria Augusta Gonçalves; 5) 10607/10, Tomada de Contas Anual, FUNPM; 6) 19345/10, Aposentadoria, Creusely Lessa Silva; 7) 26902/10, Aposentadoria, Antonieta Dal Bello Carvalhaes; 8) 30969/10, Aposentadoria, Antonio Teles Cardoso de Albuquerque; 9) 31132/10, Aposentadoria, Creusa Aparecida da Silva; 10) 31191/10, Aposentadoria, Alzira Borges de Moraes.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 746.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 26953/10, Suprimento de Fundos, SSP.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4385

Aos 28 dias de outubro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4384 e Extraordinárias Administrativa nº 684 e Reservada nº 744, todas de 26.10.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 201000206477-2, impetrado por Gualter Tavares Neto; 2010002006070-1, impetrado pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte e outros; 2009002010223-3, impetrado por Olímpio Gonçalves Mendes, e 2010002017223-4, impetrado por Ricardo de Araújo Lima.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2194/2010 - Despacho 583/2010. Licitação: Processo 27267/2010 - Despacho 593/2010. Pensão Militar: Processo 30163/2008 - Despacho 581/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 8307/2007 - Despacho 579/2010, Processo 8323/2007 - Des-

pacho 577/2010, Processo 8560/2007 - Despacho 575/2010, Processo 9430/2008 - Despacho 578/2010, Processo 8847/2009 - Despacho 580/2010, Processo 13468/2009 - Despacho 576/2010, Processo 26721/2009 - Despacho 582/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 1053/2004 - Despacho 194/2010. Aposentadoria: Processo 12297/2008 - Despacho 193/2010, Processo 32837/2009 - Despacho 192/2010, Processo 17377/2010 - Despacho 195/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 24828/2005 - Despacho 198/2010. Pensão Militar: Processo 19122/2007 - Despacho 191/2010. Reforma (Militar): Processo 20572/2010 - Despacho 190/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 29195/2007 - Despacho 559/2010. Outros Ajustes: Processo 40186/2006 - Despacho 563/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 8293/2007 - Despacho 560/2010, Processo 1723/2008 - Despacho 562/2010, Processo 26772/2009 - Despacho 561/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 9886/2009 - Despacho 172/2010. Contrato: Processo 34767/2009 - Despacho 227/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 14982/2008 - Despacho 942/2010. Inspeção: Processo 1404/2000 - Despacho 940/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 1946/2004 - Despacho 953/2010, Processo 7491/2007 - Despacho 939/2010, Processo 11317/2009 - Despacho 960/2010, Processo 35372/2009 - Despacho 948/2010, Processo 35402/2009 - Despacho 961/2010, Processo 35461/2009 - Despacho 947/2010, Processo 35488/2009 - Despacho 952/2010, Processo 35526/2009 - Despacho 977/2010, Processo 36387/2009 - Despacho 981/2010, Processo 36395/2009 - Despacho 973/2010, Processo 6157/2010 - Despacho 984/2010, Processo 6181/2010 - Despacho 983/2010, Processo 6297/2010 - Despacho 976/2010, Processo 6467/2010 - Despacho 980/2010, Processo 6491/2010 - Despacho 972/2010, Processo 6505/2010 - Despacho 985/2010, Processo 7870/2010 - Despacho 945/2010, Processo 7927/2010 - Despacho 975/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 9002/2009 - Despacho 941/2010, Processo 35500/2009 - Despacho 979/2010, Processo 37090/2009 - Despacho 946/2010, Processo 37103/2009 - Despacho 982/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1374/2004 - Despacho 970/2010, Processo 1963/2004 - Despacho 978/2010, Processo 26065/2005 - Despacho 957/2010, Processo 33260/2006 - Despacho 943/2010, Processo 7645/2007 - Despacho 944/2010, Processo 11061/2008 - Despacho 954/2010, Processo 13366/2008 - Despacho 951/2010, Processo 19593/2008 - Despacho 963/2010, Processo 37400/2008 - Despacho 949/2010, Processo 37532/2008 - Despacho 964/2010, Processo 39535/2008 - Despacho 955/2010, Processo 4469/2009 - Despacho 965/2010, Processo 5040/2009 - Despacho 958/2010, Processo 11368/2009 - Despacho 966/2010, Processo 11376/2009 - Despacho 967/2010, Processo 27140/2009 - Despacho 956/2010, Processo 27922/2009 - Despacho 950/2010, Processo 34473/2009 - Despacho 968/2010, Processo 38495/2009 - Despacho 962/2010, Processo 7218/2010 - Despacho 969/2010, Processo 8001/2010 - Despacho 959/2010.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 12.218/05, contendo requerimento formulado pelo Sr. SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, a Senhora Presidente inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para apresentar o relatório do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Representante do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Sr. SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 5.761/10.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.774/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.314/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ OMAR NEGREIRO FURTADO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.743/10.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.191/99 (apensos os Processos TCDF nºs 530/99, 115/00) - Contratos de Gestão ASJUR/PRES nºs 701/1999, 705/2000 e 702/2002, firmados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 5.762/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante às fls. 1520/1540; II - afastar a pena de multa aplicada ao Sr. Cláudio Oscar de Carvalho Sant'anna, em virtude de seu falecimento, com fulcro no art. 5º, inciso XLV, da CF/1988, dando ciência disso à representante legal de sua viúva, conforme documento de fls. 1538; III - determinar aos demais responsáveis nomeados no Acórdão nº 001/2010, Srs. Elmar Luiz Koenigkan, César Augusto P. Serzedello Corrêa e Clarindo Carlos da Rocha, que: a) recolham, no prazo de 10 dias, a diferença relativa à multa de R\$ 6.268,00 que lhes foi aplicada individualmente, haja vista que o recolhimento em conjunto já efetuado no valor de R\$ 6.268,00 é insuficiente para a quitação, alertando, ainda, de que o não-recolhimento no prazo ensejará a incidência de juros e atualização monetária; b) comuniquem ao Tribunal sobre as providências adotadas, nos termos do art. 24, III, "a", da Lei

Complementar nº 1/1994; IV - em razão de os responsáveis nomeados no Acórdão nº 002/2010, Srs. Carlos Antônio de Brito e Aldo Aviani Filho, não mais integrarem os quadros funcionais da Novacap, autorizar: a) a cobrança judicial da multa de R\$ 2.089,00, aplicada a eles individualmente, com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e nos arts. 176 e 177, inciso III, do RI/TCDF, considerando-se a incidência de juros e atualização monetária a partir de 29.4.10; b) a ciência do Ministério Público junto a esta Corte, para os devidos fins; V - autorizar: a) o levantamento do sobrestamento dos Processos nºs 1380/2000 e 558/2001; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes e ciência aos interessados. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira MARLI VINHA-DELI, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.085/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.212/97; apenso o Processo GDF nº 41.000.069/00) - Prestação de contas anual - PCA dos dirigentes do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 5.763/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer o recurso de reconsideração de fls 458/472, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº 1/94 e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, e conferir efeito suspensivo, no que tange ao recorrente da Decisão nº 5944/09 e Acórdão nº 187/09; II) autorizar: a) a ciência do recorrente sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para o exame do mérito do recurso interposto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 445/01 (apenso o Processo TCDF nº 575/01) - Auditoria realizada, de acordo com o Plano Geral de Ação, na Secretaria de Educação, com o objetivo de verificar a regularidade e a execução dos contratos. - DECISÃO Nº 5.764/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame de fls. 684/697, interposto pela Senhora Angela Victor Bacelar Wagner, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 902/2010 e ao Acórdão nº 042/2010, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II. dar ciência à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 9.736/05 - Auditoria realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, destinada à verificação da regularidade da situação dos imóveis doados com encargo pela Jurisdicionada, antes da vigência da Lei nº 8.666/93, quanto ao cumprimento por parte dos donatários das cláusulas das escrituras de doação. - DECISÃO Nº 5.765/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação por atraso de fls. 765/766; b) reiterar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, conclua o atendimento ao item III da Decisão nº 7117/2009; c) alertar a Jurisdicionada de que novo descumprimento do prazo estipulado poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; d) retornar os autos à 3ª ICE, para a análise da diligência em tela e adoção das demais providências de sua alçada. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 41.358/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.158/86; apenso o Processo GDF nº 30.002.485/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO-SEG. - DECISÃO Nº 5.766/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo (SEG), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar, na Portaria de 29.09.05 (fl. 42 do Processo/apenso nº 030.002.485/04-GDF), o ato de interesse de Isaltina Maria da Silva, para incluir em sua fundamentação legal o item "I", alínea "a", do art. 217 da Lei nº 8.112/90; II - em observância ao item "4.2.2.2-b" da Decisão-TCDF nº 5859/08, proferida no Processo nº 26930/06, verificar se o instituidor da pensão preenche os requisitos descritos no "caput" do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação da forma de reajuste prevista no parágrafo único do mesmo artigo; III - conforme o resultado da medida mencionada no item anterior, retificar, na Portaria nº 137, de 14.05.04, o ato de interesse de Isaltina Maria da Silva (fl. 13 do Processo/apenso nº 030.002.485/04-GDF), para considerar a pensão fundamentada no art. 40, § 7º, I, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05, e no art. 2º, I, da Medida Provisória nº 167/04, de acordo com a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.338/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.412/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Execução de tomada de contas especial da então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo como objeto a análise da Prestação de Contas do Termo de Contrato nº 013/2001-SC, firmado entre a Secretaria de Cultura e a empresa Videocinegrafia Criação e Produção Ltda., para a realização do projeto "Em Verdade Vos Digo". - DECISÃO Nº 5.767/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 02 e 03/2010-2ªICE/cient., da solicitação dos defendentes VIDEOCINEGRAFIA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. e RENATO FORTES BARBIERI, dos Ofícios nºs 193/2009-GAB/SC e 183/2010-GAB/SC; II. autorizar o parcelamento requerido, nos termos do art. 27 da LC nº 1/94, c/c os arts. 179 e 180 do RI/TCDF; III. alertar os defendentes de que: a) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, importando o não-recolhimento de qualquer parcela no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante o previsto no art. 180 do RI/TCDF; b) os comprovantes de pagamento das parcelas deverão ser enviados ao Tribunal para futura expedição de quitação do débito; c) poderá utilizar o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal www.tc.df.gov.br, para atualizar, em janeiro de cada ano, os valores dos saldos devedores de responsáveis por indenizações ao erário; IV. considerar cumprido o item 3 da Decisão nº 1196/2009; V. dar ciência da Decisão nº 469/2010 e desta decisão à Secretaria de Cultura do Distrito Federal e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, encaminhando cópias das fls. 185 a 187 dos autos; VI. determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.152/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.843/04) - Aposentadoria de HELENA TEILARAMOS DA SILVEIRA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.768/10.- O Tribunal, por maioria,

acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 38.025/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.457/03) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.769/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7220/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.400/07 (apenso o Processo TCDF nº 7.065/93; apenso o Processo GDF nº 10.000.722/06) - Pensão civil instituída por NATAL FERREIRA ALVES-SEG. - DECISÃO Nº 5.770/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 465/2009-GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada de acordo com a Decisão nº 77/07 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.890/07 - Edital de Pregão Presencial nº 02/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.760/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir os pedidos de sustentação oral, a ser marcada oportunamente, formulados pela empresa RR Guilherme Automóveis Ltda. e pela Senhora Lucimar Pinheiro de Deus, cientificando-as, no prazo regimental, da data de sua realização.

PROCESSO Nº 1.389/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.165/08) - Aposentadoria de LAURA HILÁRIO DA SILVA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.771/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6778/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 55 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.959/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.598/07) - Aposentadoria de HELENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.772/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 8121/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 82 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.775/09 - Determinação à Região Administrativa de Brazlândia - RA IV para apresentar justificativas acerca da manutenção de locação de equipamentos de informática sem a existência de cobertura contratual e esclarecimentos acerca das medidas efetivamente adotadas para saneamento da questão. - DECISÃO Nº 5.773/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 780/2009/GAB- RA IV, de 08 de junho de 2009 (fls. 04) e anexos (fls. 05/15), bem assim das razões de justificativa apresentadas às fls. 48/49, e anexos (fls. 50/67), pelo responsável indicado no parágrafo 9º da instrução; II. considerar: a) atendida a diligência da alínea "u" do item II Decisão nº 1.121/2009; b) revel o responsável indicado no parágrafo 14 e impropriedades as justificativas apresentadas pelo responsável indicado no parágrafo 12, da instrução, fixando-lhes, em consequência, a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF, pela realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o art. 60 da Lei nº 4.320/64, o art. 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o art. 60 da Lei nº 8.666/93; III. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.828/09 (apenso o Processo TCDF nº 5.702/91; apenso o Processo GDF nº 60.005.315/08) - Pensão civil instituída por EUCLYDES FREIRE-SES. - DECISÃO Nº 5.774/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.830/09 - Pregão Eletrônico nº 799/2009, realizado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando ao registro de preços para aquisição de medicamentos. - DECISÃO Nº 5.744/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Atas de Abertura e Julgamento, de Desclassificação e Convocação e de Conclusão do Julgamento (fls. 36/40); II. considerar satisfatoriamente atendida a Decisão nº 5528/2009; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 31.610/09 (apenso o Processo GDF nº 55.008.241/09) - Aposentadoria de ALDERINA BORGES LEAL-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 5.775/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 30 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.517/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.979/07) - Pensão civil instituída por HELENA TEILA RAMOS DA SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.776/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 38.622/09 (apenso o Processo GDF nº 288.000.008/09) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO SILVA RABELO-SES. - DECISÃO Nº 5.777/10.- O Tribunal, por unanimidade,

de, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 76 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.635/09 (apenso o Processo TCDF nº 138/83; apenso o Processo GDF nº 52.002.239/09) - Pensão civil instituída por ERASMO ALMEIDA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.778/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1666/09, proferida no Processo nº 138/83, que tratou da aposentadoria do ex-servidor; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.941/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.613/08) - Aposentadoria de VICENTE RODRIGUES DO NASCIMENTO-SLU. - DECISÃO Nº 5.779/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 29 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao desfecho da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.980/10 (apenso o Processo GDF nº 80.031.179/08) - Aposentadoria de BENEDITA PEREIRA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 5.780/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 24 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.211/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.779/09) - Aposentadoria de ANA ROSA DE OLIVEIRA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 5.781/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 47 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.963/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.324/09) - Aposentadoria de NEUSA LUCAS GONTIJO-SES. - DECISÃO Nº 5.782/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF., em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) considerando que os documentos anexados ao Processo nº 277.001.324/09-GDF comprovam o recebimento do adicional de insalubridade no período de 1982 a 1990, juntar fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar o início do recebimento do adicional de insalubridade em 26/8/81, conforme consignado na certidão de fl. 18 do mesmo processo; em caso de redução no tempo averbado, observar os reflexos na modalidade de aposentação requerida; b) caso não se confirme a concessão do adicional de insalubridade nos termos da certidão de fl. 18 do Processo nº 277.001.324/09-GDF, a servidora poderá computar períodos de licença-prêmio, não convertidos em pecúnia, ou, se indenizados, mediante respectivo ressarcimento ao erário, para cumprir o requisito temporal exigido no artigo 3º da EC 47/2005. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.922/94 - Termos dos Contratos de Arrendamento Rural nºs 080 a 089/93, firmados entre a extinta Fundação Zoológica do Distrito com diversos particulares titulares de ocupação de imóveis rurais. - DECISÃO Nº 5.783/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do desfecho do Processo nº 3.244/95; II. levantar o sobrestamento dos autos, autorizando o seu arquivamento. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado como parlamentar distrital na CPI da Gilragem.

PROCESSO Nº 1.505/99 - Contrato de Gestão celebrado entre o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 5.784/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - deferir a Luiz Antônio Peres Flores o parcelamento da multa referente à Notificação nº 33/09-3ª ICE, de 15/12/09 (Decisão nº 6248/03, item III.a, e Acórdão nº 208/03), em 10 (dez) parcelas, com fundamento nos arts. 27 da Lei Complementar nº 1/94 e 179 do RI/TCDF, com os acréscimos legais estabelecidos na Emenda Regimental nº 13/03; III - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas por: a) Luiz Antônio Peres Flores, em face das Decisões nº 6248/03, itens IV.a, e V, b e c, e 4993/06, item V, tendo em conta a sistemática adotada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no pagamento de despesas sem prévio empenho (arts. 60 da Lei nº 4.320/64 e 42 do Decreto nº 16.098/94); a edição do Decreto nº 24.008/03, que dispõe sobre a instauração de processos de tomadas de contas especiais e de processos administrativos disciplinares, referentes a contratos e ajustes firmados com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS; e as justificativas apresentadas no Processo nº 368/04; b) Ildeu de Oliveira, Sérgio Mesquita de Ávila Filho e Expedito Apolinário Silva, em virtude do item VI da Decisão nº 6248/03 (arts. 5º, 7º, "caput", e inciso I, da Lei nº 2.415/99), em razão de não competir aos executores do Contrato de Gestão s/n de 23/04/01 a elaboração e assinatura do referido ajuste, excetuada eventual responsabilização pelas irregularidades havidas na execução do Contrato de Gestão s/n de 23/04/01 (art. 8º da Lei nº 2.415/99), objeto do Processo nº 23.074/05; IV - considerar: a) impropriedades as razões de justificativa apresentadas por Luiz Antônio Peres Flores, em virtude da Decisão nº 6248/03, item V.a, deixando, entretanto, de aplicar eventual multa cabível, em face da inconclusão das tomadas de contas especiais objeto do Decreto nº 24.008/03, a fim de evitar possível dupla pena pelo mesmo fato, ora impugnado; b) superado, neste feito, o cumprimento dos itens IV.a da Decisão nº 6248/03 e IV da Decisão nº 4993/06, vez que os valores indevidamente pagos ao ICS, indicados nas referidas deliberações plenárias, já estão contemplados nas tomadas de contas especiais instauradas por força do Decreto nº 24.008/03, cujo resultado deve ser comunicado a

esta Corte de Contas, nos termos da Decisão nº 641/06, exarada no Processo nº 890/03; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.183/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.193/07) - Aposentadoria de LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO-CLDF. - DECISÃO Nº 5.785/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.680/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.123/06) - Aposentadoria de PEDRO PORFÍRIO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 5.786/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame aos termos da Adin nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.007/09 - Edital de Pré-Qualificação Internacional nº 002/2009-ASCAL/PRES, lançado pela NOVACAP, com o propósito de, mediante licitação na modalidade de concorrência e do tipo menor preço, contratar empresas para executar, sob o regime de empreitada por preço unitário, obras civis de pavimentação, drenagem e complementos em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.745/10.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34.813/09 - Pregão Eletrônico nº 127/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada ou de consórcio de empresas especializadas para a prestação de serviços de gestão, abrangendo a prestação integrada dos serviços de operação, apoio e gestão das Agências do Trabalhador, nas seguintes localidades: Brazlândia, Gama, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, P Sul, Recanto das Emas, Samambaia, Sobradinho e Taguatinga. - DECISÃO Nº 5.746/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprida a Decisão nº 3269/10; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento

PROCESSO Nº 39.211/09 - Edital de Concorrência nº 02/2009-TCDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a reforma do primeiro andar, banheiros coletivos do térreo ao oitavo andar e vestiários do subsolo do Edifício Anexo do TCDF. - DECISÃO Nº 5.747/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação inserta aos autos às folhas 258/390 e 427/443; b) das instruções e anexos de folhas 391/426 e 445/455; II. determinar à Diretoria Geral de Administração que: a) adote, da forma mais tempestiva possível, os eventuais ajustes julgados pertinentes, decorrentes da consulta formulada à Comissão Permanente de Acessibilidade/GDF-CPA/GDF quanto ao acesso do banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais do 8º andar, de maneira a evitar possíveis transtornos na utilização desse ambiente; b) nas próximas reformas que contemplem intervenções que modifiquem o pé-direito do pavimento, atente, desde o projeto, para a dimensão mínima exigida no Código de Edificações do Distrito Federal (Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998), buscando, se possível, novas alternativas adequadas à supracitada exigência legal; c) na ocorrência de futuras alterações contratuais, examine os percentuais previstos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 considerando individualmente os acréscimos e as supressões; d) nas licitações posteriores, em que seja avaliada a exequibilidade de propostas, que essas análises constem dos autos, inclusive com menção na ata de julgamento; e) exija, nas futuras execuções contratuais referentes a obras e serviços de engenharia, o preenchimento, em registro próprio (Diário de Obras), de todas as ocorrências relacionadas ao ajuste, conforme indicado no § 1º do art. 67 da Lei de Licitações; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18.608/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 468/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, cujo objeto é a aquisição de equipamento para patrulhamento ostensivo, materiais e acessórios para proteção individual, artigos e materiais de sinalização e segurança rodoviária. - DECISÃO Nº 5.748/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. preenchidos os requisitos de tempestividade e legitimidade da parte, conhecer do pedido de reexame dos termos do item III da Decisão nº 5237/2010, visto às fls. 319/330, interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; II. atribuir efeito suspensivo ao ato recorrido; III. dar ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do DF, alertando-a de que a matéria pendente de exame de mérito; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.661/10 (apenso o Processo GDF nº 54.003.205/91) - Reforma de ISAIAS RODRIGUES DA CUNHA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.787/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.830/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.375/09) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE MACEDO BARBOSA-SLU. - DECISÃO Nº 5.788/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame aos termos da Adin nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.110/10 - Admissões para o cargo de Especialista em Saúde - Nutricionista, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 10/06-SES -

DECISÃO Nº 5.789/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Saúde - Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 10/06 - SES, publicado no DODF de 26/05/06: Alessandra Martins Viana, Aline Fernanda de Sá Reis, Bruna de Abreu Flores Toscano, Fabine Faria Araújo, Juliana Frossard Ribeiro Mendes, Karlla Betânia Caixeta de Castro, Maíra Silveira Coelho, Marcia Hiroko Ueda, Odeth Maria Vieira Oliveira, Paula de Fátima Almeida Martins, Rafaela Ribeiro de Brito, Suziane Anozzi Emerich, Tatiane Carvalho Lopes e Thaís Andrea Gomes Pinheiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.914/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.907/09) - Aposentadoria de MARI-NALVA SOARES SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.790/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apelo, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.325/10 - Pregão Eletrônico nº 606/2010 - SELIC/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto o registro de preços de material de expediente (lápis para desenho, pincel, tinta tecido e papéis almaço, cópia xerográfica, duplo ofício, off-set, vegetal etc). - DECISÃO Nº 5.749/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. preenchidos os requisitos de tempestividade e legitimidade da parte, conhecer do pedido de reexame dos termos do item III da Decisão nº 5237/2010, visto às fls. 319/330, interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; II. atribuir efeito suspensivo ao ato recorrido; III. dar ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, alertando-a de que a matéria pendente de exame de mérito; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.341/10 - Edital de Concorrência nº 008/2010-DER/DF, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego de veículos por meio de fiscalização eletrônica da velocidade e registro de dados volumétricos, em rodovias do sistema rodoviário do Distrito Federal (equipamento tipo barreira eletrônica - BET), bem como com o uso de unidade móvel com e sem radar estático (fls. 23 a 147). - DECISÃO Nº 5.755/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito e da nova versão do Edital da Concorrência nº 8/2010-DER/DF; II - considerar: a) superadas as questões apontadas na Informação nº 86/10-3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos, conforme exposto na Informação nº 110/10-3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos; b) a perda de objeto da Representação formulada pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em face da exclusão do item 7.3.4, d.4 - Anexo I do instrumento convocatório; III - autorizar: a) o envio de cópia das Informações técnicas acima referidas, do Despacho Singular nº 346/10-MV e do relatório/voto da Relatora ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF e à empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.267/83 (anexo o Processo GDF nº 54.373.252/78) - Reversão da pensão militar instituída por JILDENOU VIANA PIRES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.791/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.227/10; II - considerar legal, para fim de registro, a reversão da pensão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do DF de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 299/93 (anexo o Processo GDF nº 50.002.311/92) - Aposentadoria de MILTON DE CASTRO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.792/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de aposentação, para incluir em seu fundamento legal o art. 2º da Lei nº 6.732/79, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.200/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO GARCIA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.793/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 703/09; II - determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) encaminhar a esta Corte o Processo nº 061.012.441/94, referente à incorporação de quintos do servidor Antonio Garcia Filho; b) caso se confirme o exercício de cargos comissionados apenas dos períodos relacionados no demonstrativo de fls. 100/101, retificar o ato publicado no DODF de 24 de janeiro de 1995, para considerar a inclusão das vantagens previstas no artigo 62 da Lei 8112/90, combinado com o artigo 3º da Lei 8911/94, a contar de 12.7.1994, em consonância com o disposto no item 3.1.3 da Decisão 3395/99, elaborando o respectivo abono provisório. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 4.758/96 (apenso o Processo GDF nº 61.039.798/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ FAUSTO JUNQUEIRA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.794/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.902/10; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.089/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.743/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALIRIO LUIZ FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.795/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.816/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer a divergência entre o número de inscrição no PASEP que consta na Cópia da Carteira Profissional de fl. 60 - apenso, anexada para comprovar o período em que o servidor teria trabalhado em condições insalubres, e o informado nos dados cadastrais à fl. 04 - apenso e no Sistema SIGRH; b) juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo

no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida e tempos averbados, considerando os indícios existentes nos autos (fl. 51 - apenso) de que o servidor possui outra aposentadoria.

PROCESSO Nº 32.167/06 (apenso o Processo GDF nº 61.044.016/97) - Aposentadoria de SALVADOR JOSÉ SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 5.796/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea “b” do item III, que passou a ter nova redação, em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 119/2008 - GCMA; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir dos proventos do servidor, no Sistema SIGRH, a parcela VPNI ART. 2º Lei nº 2.816/2001, pois, de acordo com o cálculo efetuado pela jurisdição, à fl. 54 do processo de aposentadoria do servidor (Processo nº 061.044.016/1997-GDF), a mesma foi totalmente absorvida pela reestruturação de carreira da Lei nº 3.320/04; b) trazer aos autos circunstâncias justificativas para que o servidor esteja percebendo a parcela referente à “VPNI do art. 2º da Lei 2.816/01”; c) elaborar novo Abono Provisório onde a parcela do ATS seja calculada no percentual de 11%, conforme o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 66 - apenso; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 36.375/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.862/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CEZARINETE FONTENELLE VARÃO-SES. - DECISÃO Nº 5.797/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.746/10; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à jurisdição que providencie a elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 101 do apenso, para considerar os valores vigentes em 14/11/2003, de acordo com os atos de fls. 77 e 97 do apenso, o que será verificado em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.596/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.798/01) - Admissões no cargo de Professor, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelos Editais nºs 001/97, 001/98 e 047/99, todos da FEDF, e 001/00-SGA/SE. - DECISÃO Nº 5.798/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Educação do DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 7854/2009; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 37.392/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.758/06) - Aposentadoria de MANOEL SOARES FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.799/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Jurisdicionada que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 24/26-apenso, encerrando a apuração do Adicional por Tempo de Serviço em 31/08/2006, em face da aplicação da Lei nº 11.361/06, e ainda excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005 (281 dias); b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.460/09 (apenso o Processo GDF nº 53.002.028/07) - Reforma de JORGE ANDRADE DE MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.800/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.488/09; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 68 do Processo CBMDF nº 053.002.028/2007, publicado no DODF de 13.11.2009 (fl. 69 do mesmo feito); b) retificar, em reiteração ao item I da Decisão nº 5.488/2009, o ato concessório de fl. 38 do Processo CBMDF nº 053.002.028/2007, publicado no DODF nº de 15.7.2008 (fl. 39 dos citados autos), para inclusão dos artigos 60, “caput”, e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986, e exclusão dos artigos 92 e 93, inciso I, alínea “c”, também da Lei nº 7.479/1986, e do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PROCESSO Nº 2.024/09 - Concorrência nº 001/2009 - ASCAL/PRES-NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção do Complexo Praça do Povo, do Conjunto Cultural da República, a ser localizado na Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Brasília - RA I. - DECISÃO Nº 5.750/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Anexos III a V ao Processo nº 2024/09 e da documentação inserta aos autos às fls. 421/428; b) da instrução e anexos (fls. 429/442); II - aprovar o plano de auditoria nos moldes apresentados pela inspetoria; III - retornar os autos à 3ª Inspetoria, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.728/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.422/09) - Aposentadoria de CARLOS PERIN NERY-PCDF. - DECISÃO Nº 5.801/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.295/10 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MARTINS CABRAL-SES. - DECISÃO Nº 5.802/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos o processo de análise da acumulação sugerida pelo documento de fl. 05 do apenso, comprovando a sua compatibilidade, especificando o cargo exercido e a carga horária cumprida pela servidora, bem como informando se os períodos já computados para esta concessão não foram utilizados em outra aposentadoria.

PROCESSO Nº 9.857/10 (apenso o Processo GDF nº 60.003.562/08) - Pensão civil instituída por ANTONIO GARCIA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 5.803/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento da análise da concessão, até o desfecho do referido Processo nº 5.200/94.

PROCESSO Nº 14.190/10 (apenso o Processo GDF nº 113.000.690/09) - Aposentadoria de ALVINO LÚCIO BATISTA-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.804/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.604/10 - Concorrência de Obras nº 003/2010 - CEB Distribuição, visando a contratação de empresa para implantação da subestação Riacho Fundo de 138/13,8 KV, relativos a serviços de engenharia, obras civis e montagem eletromecânica, com fornecimento total de materiais, equipamentos e comissionamento. - DECISÃO Nº 5.751/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 032 e 035/2010 - CPL/CEB DISTRIBUIÇÃO e dos seus anexos (fls. 178/184), considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 4746/2010; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20.050/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.710/09) - Aposentadoria de JOÃO RODRIGUES SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.805/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.232/10 (apenso o Processo GDF nº 80.039.613/08) - Aposentadoria de ADELAIL TEIXEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.806/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.526/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.581/08) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 5.807/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.379/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.609/09) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 5.808/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.417/10 (apenso o Processo GDF nº 80.028.502/08) - Aposentadoria de EULY DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.809/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.913/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.919/08) - Aposentadoria de ORLANDA RODRIGUES DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 5.810/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.022/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.443/08) - Aposentadoria de NILDES SILVA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.811/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.201/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 841/2010, publicado pela Central de Licitações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada. - DECISÃO Nº 5.752/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 841/2010; II - determinar à Jurisdicionada que informe aos licitantes acerca das discrepâncias apontadas nas alíneas “a” e “b” das sugestões da instrução, transcritas no voto do relator; III - autorizar o envio de cópia do voto do relator e desta deliberação à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento da diligência acima e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 17.626/07 - Edital de licitação referente ao Pregão Presencial nº 037/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação em hotel com capacidade de apartamentos para acomodar 300 convidados. - DECISÃO Nº 5.753/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1940/2007 - GP e 1941/2007 - GP, 192/08 - 2ª ICE e 531/2008 - UAG/SC; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 16.810/08 - Representação nº 07/2008, originária do Ministério Público junto a esta

Corte, em que questiona a legalidade da contratação firmada, por inexigibilidade de licitação, entre a Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR e a empresa MARCIA TOURINHO MACHADO LIMA, para a concessão de patrocínio para o projeto "Promoção de Brasília em Lisboa". - DECISÃO Nº 5.812/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 175/201; II - considerar atendida a Decisão nº 7.940/2009; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para arquivamento. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.686/09 - Determinação à SEDEST para apresentar informações acerca do atual estágio dos procedimentos licitatórios para contratação dos serviços de informática com equipamentos e manutenção e acerca do efetivo pagamento dos serviços que foram realizados sem cobertura contratual, bem assim audiência do dirigente para justificar a realização de despesas sem cobertura contratual. - DECISÃO Nº 5.813/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 107/2009-GAB/SDET e anexos (fls. 04/29), tendo por cumprida, em parte, a diligência determinada no item II-I da Decisão nº 1.121/2009; b) das razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Paulo Octávio Alves Pereira (fls. 67/227), em atenção ao item V da mesma deliberação, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - em consequência do item "Ib" supra, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa, no valor de R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), ao referido senhor, pela prestação de serviços sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 40 do Decreto Distrital nº 16.098/1994; III - aprovar e mandar publicar o apresentado pelo Relator; IV - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte os resultados da sindicância instaurada por intermédio da Portaria nº 11/2010, relativa ao Processo nº 370.001.093/2008; V - autorizar a remessa dos autos à 1ª ICE, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, especialmente para fins de anotação e verificação por ocasião do julgamento das Contas Anuais.

PROCESSO Nº 35.569/09 - Inspeção destinada à identificar as causas da edição crescente de leis e decretos de alterações orçamentárias nos últimos anos no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.814/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 06/2010-Dicog; II - com fulcro no disposto no § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar a remessa da Instrução à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se a respeito das recomendações e determinações propostas pelo Corpo Técnico; III - autorizar que seja consignado nos assentamentos funcionais do Auditor de Controle Externo José Arcanjo Alves Júnior, Matrícula nº 628-9, registro de elogio em razão do excelente trabalho desenvolvido no feito; IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE.

PROCESSO Nº 7.943/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto o Registro de Preços de material farmacológico. - DECISÃO Nº 5.756/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que, na forma do art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 314/2010/SGA e nº 535/2010/SEPLAG, e da documentação encaminhada em atendimento à Decisão nº 796/2010; II - considerar atendida a diligência constante do item II do referido "decisum"; III - autorizar o prosseguimento do certame; IV - determinar à SEPLAG que somente homologue a licitação após a verificação da compatibilidade dos lances vencedores com os preços do mercado local, remetendo ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias após a homologação, os resultados da licitação, de forma a se comprovar a mencionada compatibilidade de preços; V - retornar os autos à Inspeção competente, para os devidos fins. Vencidos o Relator e o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que mantiveram os seus votos.

PROCESSO Nº 11.905/10 - Edital de Concorrência Pública nº 002/2010, expedido pela Secretaria de Estado de Transportes, tendo por objeto a seleção de pessoas físicas (profissionais autônomos) e jurídicas (empresas) que receberão delegação, através de contrato de permissão de 500 (quinhentas) permissões para operação no serviço de transporte individual de passageiros e bens (táxi) no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.757/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação do MPC/DF e seus anexos; b) da Representação do Sindicato dos Permissãoários do DF e seus anexos; c) dos Ofícios nºs 512/2010 e 578/2010, recebidos da Secretaria de Estado de Transportes, e seus anexos, relevando os atrasos; d) do Anexo I dos autos, constituído por cópia do terceiro volume do Processo nº 410.002159/2009, encaminhado pela Secretaria de Estado de Transportes a este Tribunal por força da Decisão nº 2.420/2010; II - considerar cumpridas as determinações da Decisão nº 2.420/2010, relevando o atraso e alertando a Secretaria de Estado de Transportes quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 205 da Resolução nº 38/1990 desta Corte; III - determinar à Secretaria de Estado de Transportes, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8666/1993, e considerando ainda os dispositivos legais abaixo, quando citados, que: a) explicita no item 9.1.1 do edital que "a comprovação da experiência como taxista, nos moldes previstos na letra 'h', é suficiente para comprovar também o tempo efetivo de serviço como motorista, previsto na letra 'b'; b) atualize o estudo técnico destinado a subsidiar a elaboração do Edital de Concorrência Pública nº 02/2010, especialmente quanto à sua quantidade (artigo 15, § 1º, da Lei nº 4.056/2007); c) submeta tempestivamente o estudo atualizado às entidades representativas de classe e ao Governador do DF (artigo 15 da Lei nº 4.056/2007); d) inclua no Edital de Concorrência Pública nº 02/2010: d.1) a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço (inciso II do artigo 18 da Lei nº 8.987/1995); d.2) as regras fixando possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias (inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.987/1995); d.3) os critérios para o reajuste da tarifa (inciso VIII do artigo 18 da Lei nº 8.987/1995); e) observe os critérios de julgamento previstos no artigo 15 da Lei nº 8.987/1995, aplicáveis às permissões de serviço público por força do artigo 40 desse diploma legal; f) corrija a falha da Portaria nº 02, de 18 de janeiro de 2010, a fim de que, pelo menos, dois servidores da Comissão Especial de Licitação sejam do quadro permanente da Secretaria de Transportes (artigo 51 da Lei nº 8.666/1993); g) para evitar que os autos se avolumem desnecessariamente com cópias repetidas de documentos, prejudicando o manuseio e a localização das informações relevantes, abstenha-se de enviar de volta a esta Corte as cópias dos documentos dela recebidos; IV - autorizar: a) a dispensação do Processo da Secretaria de Estado de

Transportes nº 410.002159/2009 (três volumes) e sua devolução à origem; b) o envio à Secretaria de Estado de Transportes de cópia da Informação nº 070/2009 - 3ª ICE/AUDIT, do Parecer nº 1121/2010-DA e do relatório/voto do Relator e desta decisão para subsidiar a análise dos pontos aqui discutidos; c) o retorno dos autos 3ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 23.350/10 - Edital de Concorrência nº 007/2010, expedido pela CEB Distribuição S.A., tendo por fim a contratação de obra com vistas à ampliação da subestação Gama. - DECISÃO Nº 5.758/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação apresentada pela CEB Distribuição S.A., à vista da diligência expressa no item II da Decisão nº 4.745/2010, considerando-a atendida; II - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem para fins de arquivamento, disso dando ciência ao órgão jurisdicionado interessado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1.860/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.345/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EURÍPEDES BARSANULFO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.815/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.531/03 - Auditoria realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em consonância com a determinação contida no item III da Decisão Plenária nº 1942/2003, prolatada no Processo nº 5682/1993. - DECISÃO Nº 5.816/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 185/09-CF e anexos (fls. 605 a 607), assim como dos documentos de fls. 608 a 630 e 657; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da não-observância do limite fixado no art. 19, inciso V e § 6º, da LODF, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 50/07, conforme os quantitativos divulgados pelo Ato do Presidente nº 541/09, publicado no DODF de 04.09.09, e pelo Ato do Presidente nº 527/10, publicado no DODF de 20.10.10; b) informe o Tribunal dos procedimentos que vem adotando para averiguar a ocorrência da prática de nepotismo e das medidas para a cessação da eventual ocorrência desse ilícito administrativo, em obediência à Súmula Vinculante nº 13; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 30.894/07 - Contratações temporárias para o emprego de Técnico de Higiene Dental, realizadas pela Secretaria de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 5.817/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 86/126; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões na função de Técnico de Higiene Dental, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 24/06, publicado no DODF de 22.09.06: Amaro Correia da Silva Neto, Francisco Jackson Alves de Freitas, Margareth Rodrigues da Cunha, Rosa Calazans de Oliveira e Wander Cunha Moreira; III - sobrestar a apreciação da legalidade das seguintes contratações havidas na SES, na função de Técnico de Higiene Dental, oriundas do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 24/06 (DODF de 22.09.06), em decorrência da aplicação da Emenda à Lei Orgânica do DF nº 53/08, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADIn nº 2008.00.2.018840-1 e da ADIn nº 2009.00.2.001832-8: Augusto Cesar Barreira Amaral, Claudia da Costa Dantas, Cristiana Terezinha da Silva, Daniel Sanches de Oliveira, Derliene Roque Oliveira, Edmar Reis da Silva, Edvar Agapito da Silveira, Hélio Ricardo Feitoza Pereira, Jovelina de Souza, Leonardo Lott Fernandino, Lia Silva de Almeida, Márcia Castro Silva, Maria Madalena Franco, Ricardo Carvalho Damasceno, Rosilene Pereira dos Santos, Sandra Maria Guedes dos Santos e Suzana Pereira da Costa; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1.392/10 - Aposentadoria de IONICE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 5.818/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.545/2010; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.281/10 (apenso o Processo GDF nº 60.016.690/07) - Aposentadoria de ROBERT DE OLIVEIRA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 5.819/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.891/10 - Representação nº 03/2010-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, noticiando possíveis irregularidades nos atos de promoção de bombeiros militares ao posto de Segundo-Subtenente do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, em desconformidade com a Lei Federal nº 12.086, de 6 de novembro de 2009. - DECISÃO Nº 5.759/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu esclarecer ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, nas promoções ao posto de Segundo-Tenente dos quadros QOBM/Intd, QOBM/Mus, QOBM/Cond e QOBM/S, inclusive as previstas para agosto de 2010, observe a partição das vagas existentes para promoções, de forma paritária, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, de acordo com o previsto nos arts. 79, § 3º, incisos I e II; e 89 da Lei nº 12.086/09. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que ratificou o seu voto preferido na S.O. nº 4367, realizada no dia 17 de agosto último. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 17.083/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.110/98) - Reforma de CLEBES AUGUSTO TEIXEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.820/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.144/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.409/04) - Reforma DE ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.821/10.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.818/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 06/10, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de obras para implantação da Subestação Samambaia Oeste 138-13,8 KV, consistindo de projetos, serviços de engenharia com fornecimento de equipamentos e materiais de construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento. Juntou-se aos autos pedido de reexame da Decisão nº 5.076/10, intentado pela interessada. - DECISÃO Nº 5.754/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do pedido de reexame acostado às fls. 150/160, nos termos do art. 47 da LC nº 1/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, deixando de conferir efeito suspensivo à Decisão nº 5.076/10; II) dar ciência desta decisão à recorrente, nos termos da Resolução nº 183/07, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame de mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 23.814/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.408/09) - Aposentadoria de VALDIVINO DOS REIS-SLU. - DECISÃO Nº 5.822/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.365/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.415/09) - Aposentadoria de VALDIR OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5.823/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.922/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.328/10) - Aposentadoria de EDITE PEREIRA DE MOURA BORGES-SES. - DECISÃO Nº 5.824/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.380/10 (apenso o Processo GDF nº 113.006.542/09) - Aposentadoria de ROSIVALUIZ DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.825/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.674/10 (apenso o Processo GDF nº 113.004.374/09) - Aposentadoria de JOAQUIM ANTONIO RIBEIRO-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.826/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.468/10 (apenso o Processo GDF nº 113.007.109/09) - Aposentadoria de CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 5.827/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 17.618/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.186/08) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes da implantação do software aplicativo "Automation System of Inventory - ASI" e da contratação de serviços de suporte e manutenção dos Módulos de Patrimônio, Almoxarifado e Compras do referido software e demais serviços a ele relacionados. - DECISÃO Nº 5.828/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 83, 87, 91, 92 e 95; II. conceder aos requerentes, na forma solicitada, as prorrogações de prazo, a contar da data de conhecimento desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.470/08 (apenso o Processo GDF nº 150.002.074/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do DF para apurar responsabilidades em virtude de irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos feito ao Sr. Alexandre Augusto dos Santos Barbosa, para a realização do projeto "Corre Marvin", no ano de 2004 (Processo nº 150.002.074/04). - DECISÃO Nº 5.829/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 68/69; II. conceder ao Senhor Alexandre Augusto dos Santos Barbosa a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a apresentação das razões de defesa requeridas pela Decisão nº 3.658/10; III. dar ciência do teor desta decisão ao requerente, por intermédio dos seus representantes, Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro e Dr. Henrique de Mello Franco; IV. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

O Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, presidiu os trabalhos da sessão durante o julgamento do Processo nº 9.736/05, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO,

e de todos dos Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, à exceção dos de nºs 12.218/05-CRR, 11.905/10-CRR e 11.891/10-CIMF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 87 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 215/2010

Ementa: Grave infração à norma legal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.775/2009

Nome/Função: Edis de Oliveira Silva, Administrador Regional, e Ronaldo da Costa, Administrador Regional.

Órgão: Região Administrativa de Brazlândia – RA – IV.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: realização de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o art. 60 da Lei nº 4.320/64, o art. 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis retromencionados a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4385, de 28 de outubro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 216/2010

Ementa: Contratação de serviços de informática com equipamentos e manutenção. Prestação de serviços sem cobertura contratual. Audiência. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 11.686/2009

Nome/Função: Paulo Octávio Alves Pereira, então Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: Prestação de serviços sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o art. 60 da Lei nº 4.320/64 e o art. 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes, no mérito, as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, então Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, em atenção ao item V da Decisão nº 1.121/2009;

II - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c art. 182, I, do RI/TCDF, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4385, de 28 de outubro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF